

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 23/2016

15 de junho de 2016

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: Fernando Correia da Silva
Vice-presidente: José Leonardo de Lacerda
1º secretário: Takeru Horikoshi
2º secretário: Antonio Inácio Barbosa
3º secretário: José Roberto Soares dos Anjos
4º secretário: Aluisio Guedes Silva
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Secretária: Terezinha Maria de Brito Koide

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Gestão 2014-2016

Diretores Efetivos

Presidente: Jair Gomes de Araújo
Vice-Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretora Financeira: Teresinha Maria de Brito Koide
Diretor Secretário: Francisco Montóia Rocha
Vice-Diretora Secretária: Deise Pinheiro
Diretor Cultural: Geraldo Carlos Lima
Vice-Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Diretora Social: Carolina Tancredi de Carvalho

Diretores Suplentes

Celina Coutinho
Dorival Fontes de Almeida
Edna Magda Ferreira Goes
Josimar Santos Alves
Julia Fernanda de Oliveira Munhoz
Lúcio Francisco da Silva
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Vera Lucia Vada

Conselheiros Fiscais Efetivos

Antonio Sarrubo Júnior (in memorian)
Edmundo José dos Santos
Milton Medeiros de Souza
Silvio Lopes Carvalho

Conselheiros Fiscais Suplentes

Paulo Cesar Pierre Braga
Vitor Luis Trevisan



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
<i>Relações de Confiança</i>	<i>4</i>
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	5
1.01 IMPOSTO DE RENDA – PJ.....	5
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 77, DE 24 DE MAIO DE 2016 - DOU de 08/06/2016, seção 1, pág. 29.....</i>	<i>5</i>
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA – IRPJ	
1.02 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	5
<i>Solução de Consulta COSIT Nº 48 DE 04/05/2016 - Publicado no DO em 9 jun 2016.</i>	<i>5</i>
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS EMENTA: NAVIO-SONDA OU NAVIO DE PERFURAÇÃO. PARTES PEÇAS E COMPONENTES. REPARO, REVISÃO E MANUTENÇÃO. IMPORTAÇÃO. ISENÇÃO.	
1.03 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	6
<i>Portaria MF nº 187, de 10.06.2016 - DOU de 13.06.2016</i>	<i>6</i>
Estabelece, para o mês de junho de 2016, os fatores de atualização do pecúlio e dos salários-de-contribuição	
1.04 SIMPLES NACIONAL	23
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 65, DE 19 DE MAIO DE 2016 - DOU de 08/06/2016, seção 1, pág. 29.....</i>	<i>23</i>
ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL	
1.05 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	23
<i>Instrução Normativa RFB nº 1.650, de 09.06.2016 - DOU de 13.06.2016</i>	<i>23</i>
Dispõe sobre a consulta avulsa à Declaração de Importação do Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex no Portal Único de Comércio Exterior.	
<i>Instrução Normativa RFB nº 1.651, de 10.06.2016 - DOU de 13.06.2016</i>	<i>24</i>
Dispõe sobre a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2016 e dá outras providências.	
<i>Solução de Consulta Cosit nº 99010, de 31 de maio de 2016 (Publicado(a) no DOU de 10/06/2016, seção 1, pág. 11)</i>	<i>30</i>
ASSUNTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS A SUJEIÇÃO AO REGIME DE APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS AUFERIDAS PELA REVENDEDORA DE PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA É CONDICIONADA À APURAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS (IRPJ) COM BASE NO LUCRO REAL.	
2.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	33
2.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	33
<i>Participação nos Lucros e Resultados é obrigatória?.....</i>	<i>33</i>
<i>Um escritório 2.0: Como se transforma a contabilidade por meio das ferramentas digitais</i>	<i>35</i>
<i>Você comete estes erros ao enviar e-mails de trabalho?.....</i>	<i>37</i>
<i>Grávida contratada para trabalho temporário não tem estabilidade provisória</i>	<i>38</i>
<i>Gravação de conversa como meio de prova não é ilícita.....</i>	<i>39</i>
<i>Governo muda regras para analisar pedidos de seguro-desemprego</i>	<i>39</i>
<i>eSocial permite detalhar gastos e descontos com empregado doméstico</i>	<i>40</i>
<i>9ª Turma decide: sócio retirante só pode ser responsabilizado até dois anos após sua retirada formal da sociedade</i>	<i>42</i>
<i>Receita Federal alerta sobre erro no eSocial.....</i>	<i>43</i>
<i>Perfil no LinkedIn serve para comprovar cargo de gestão que afasta pagamento de horas extras</i>	<i>43</i>
<i>Eleição para CIPA não garante estabilidade provisória a atendente em contrato de experiência</i>	<i>44</i>
<i>TST aprova 3 novas súmulas</i>	<i>45</i>
<i>TST pacifica questão do preenchimento de cota de pessoas com deficiência</i>	<i>45</i>
EMPRESA E TRABALHADOR FORAM MULTADOS POR FRAUDE EM RESCISÃO CONTRATUAL	47
<i>A Impressão Que Faz a Diferença</i>	<i>48</i>
<i>PIS e COFINS: Atenção para a Alíquota das Receitas Financeiras.....</i>	<i>50</i>
<i>Simples Nacional – Defis em atraso não gera multa</i>	<i>50</i>
<i>Principais Códigos DARF – Retenção do Imposto de Renda.....</i>	<i>52</i>



<i>Doar bem em vida diminui custos e evita disputa na partilha</i>	52
<i>Três dicas para ser um profissional de alta performance</i>	53
<i>A partir de 1º Julho empresas do Simples serão obrigadas a ter certificado digital</i>	55
<i>5 Coisas Difíceis que Pessoas Poderosas Fazem</i>	55
<i>PADRE ANTONIO VIEIRA - SERMÃO DO BOM LADRÃO – 1655</i>	58
<i>Simples Nacional – Opção – Agenciamento de Mão de Obra</i>	59
<i>Prorrogado Prazo de Inclusão de Débitos no REFIS Previdenciário</i>	59
<i>Para vender mais, não pareça um vendedor</i>	60
<i>DARF – Código para Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta</i>	61
<i>Monitoramento por câmeras não submete trabalhador a situação vexatória</i>	61
<i>Você sabe o que diz sua imagem?</i>	62
<i>PIS e COFINS: Aumento de Créditos – Proporcionalidade de Cálculo</i>	63
<i>Receita esclarece dúvida sobre IN 1.646</i>	64
<i>Regularização de ativos no exterior é adiada após nova orientação do fisco (DCI) 10 de junho de 2016</i>	65
<i>Porque preciso de um gerente contábil.</i>	67
<i>GPS Trimestral</i>	68
<i>A empresa pode parcelar pagamento da rescisão dos demitidos?</i>	68
<i>TST Altera Quatro Súmulas</i>	69
<i>Empregados homens serão reembolsados por empresa que descumpriu cláusula sobre instalação de creches</i>	70
<i>Ministério do Trabalho adota medidas para agilizar requerimentos indeferidos de Seguro Desemprego</i>	71
<i>INSS - Parcelamento de débitos previdenciários vencidos até 31.12.2013 - Refis da Copa - Consolidação do parcelamento - Alteração de prazo</i>	72
<i>O LÁPIS</i>	73
<i>Sped/ICMS - NF-e - Divulgada a atualização da Nota Técnica nº 3/2015, que trata das operações interestaduais com consumidor final</i>	74
2.02 COMUNICADOS	75
<i>CONSULTORIA JURIDICA</i>	75
<i>Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária</i>	75
2.03 ASSUNTOS SOCIAIS	76
<i>FUTEBOL</i>	76
3.00 ASSUNTOS DE APOIO	77
3.01 CURSOS CEPAEC	77
3.02 PALESTRAS	78
<i>Café Contábil: Gestão em tempos de crise - Como gerir uma empresa neste novo cenário, dia 15/06/2016</i> ... 78	
<i>Palestra do Projeto Saber Contábil: Competências Essenciais na Gestão de Pessoas, dia 11/06/2016</i>	78
3.03 GRUPOS DE ESTUDOS	78
<i>CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook</i>	78
GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS	78
<i>Às Terças Feiras:</i>	78
GRUPO IRFS	78
<i>Às Quintas Feiras:</i>	78



Relações de Confiança

O homem estava perdido no deserto, prestes a morrer de sede, quando de repente, encontra uma velha cabana abandonada e com dificuldade se acomoda numa pequena sombra dela.

Passados alguns minutos, ele vê uma velha bomba d'água enferrujada ao lado da cabana. Ele então se arrastou até ela, começou a bombear, mas nada aconteceu. Quando estava quase desistindo, notou ao lado da bomba uma velha garrafa cheia d'água, com uma mensagem que dizia:

– Você precisa primeiro preparar a bomba colocando nela toda a água desta garrafa. Por favor, encha-a novamente antes de partir.

Ele então se viu num grande dilema: despejar a água na velha bomba, acreditando que ela iria funcionar, ou beber a água e desprezar a mensagem?

Com relutância, ele decidiu despejar toda a água da garrafa na bomba. Em seguida começou a bombear e, de repente, um fio de água apareceu, depois um pequeno fluxo e, finalmente, muita água fresca e cristalina jorrou daquela bomba.

Ele se fartou daquela água e, em seguida, voltou a encher a garrafa para o próximo viajante e acrescentou uma pequena nota à mensagem original:

– Cria-me, funciona! Você precisa dar toda a água, antes de poder obtê-la de volta em abundância.

Alguns amigos brincam comigo porque eu falo muito sobre a importância das “Relações de Confiança” na liderança. Mal sabem eles que essas brincadeiras só acontecem porque entre nós existe uma forte “Relação de Confiança”!

Liderança não é um substantivo, mas um verbo, uma ação, algo que se constrói dia a dia, tijolo a tijolo. E assim como qualquer outra construção que pretenda permanecer em pé, precisa de um bom e sólido alicerce chamado “Relações de Confiança”, que tem como principal ingrediente a honestidade.

Barry Posner e James Kouzes, em seu livro “O Desafio da Liderança”, trazem uma pesquisa de liderança realizada ao longo de 30 anos, com mais de 100 mil pessoas ao redor do mundo, sobre as principais características de líderes admirados. A principal pergunta da pesquisa: “Selecione as 7 qualidades, dentre 20, que você mais busca e admira num líder, alguém cuja direção estaria disposto(a) a seguir”. Durante os 30 anos da pesquisa, a qualidade mais procurada pelas pessoas em um líder, variando entre 83% e 89%, é a honestidade.

É por isso que não existe liderança sem “Relações de Confiança”, que tampouco existem sem honestidade e transparência por parte do líder. E você pode estar se perguntando: “Mas por que apenas por parte do líder? Isso não vale para as outras pessoas?”. Lógico que vale, contudo, lembre-se que o líder é uma figura de transição, alguém que dá o primeiro passo em direção àquilo que deseja conquistar, e que busca transformar ambientes, situações e resultados.

Para que a “bomba” funcione é preciso crer para ver, “derramar” primeiro aquilo que você tem de melhor, sua autenticidade, transparência e honestidade, independentemente de quem está do outro lado. Aos poucos um “fiozinho de água” aparecerá e, com o tempo, muita “água fresca e cristalina” vai jorrar.

É como uma conta corrente emocional; quando você demonstra interesse genuíno pelas pessoas, age com respeito, transparência e integridade, alinha expectativas, acredita nelas, apoia, desafia, acompanha, empodera, reconhece, dá feedbacks sinceros e honestos, corrige a rota quando necessário, e as ajuda a se tornar o melhor que podem ser, está tornando essa conta corrente emocional positiva e, naturalmente, construindo “Relações de Confiança”. É bem provável que em alguns momentos da sua liderança você faça algo que diminua esse saldo, mas como a conta corrente está muito positiva, as “Relações de Confiança” tornarão mais fáceis as conversas, os ajustes e a resolução de problemas.



Por isso, desejo a você muitas “Relações de Confiança” em sua liderança, porque sem isso ela simplesmente não acontecerá.

Um Grande Abraço,

Marco Fabossi

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 IMPOSTO DE RENDA – PJ

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 77, DE 24 DE MAIO DE 2016 - DOU de 08/06/2016, seção 1, pág. 29

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA – IRPJ

EMENTA: PARCELAMENTO. QUITAÇÃO ANTECIPADA. CESSÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS. GANHO PATRIMONIAL.

O ganho patrimonial obtido pela cessionária na aquisição de prejuízos fiscais e/ou de bases de cálculo negativas da CSLL, por meio de doação ou de venda com deságio, para utilização na quitação antecipada do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941, de 2009, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.043, de 2014, é tributável pela legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, art. 43; Lei nº 9.065, de 1995, art. 15; Lei nº 12.973, de 2014, art. 43; Lei nº 11.941, de 2009, art. 1º, caput e § 7º e art. 4º, parágrafo único; Lei nº 12.996, de 2014, art. 2º, caput e § 7º; Lei nº 13.043, de 2014, art. 33, § 1º, Portaria Conjunta PGFN/RFB nº6, de 2009, art. 27; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 2, de 2011, arts. 5º e 8º; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 2014, art. 5º, §§ 1º e 4º; SC Cosit nº 21, de 2013.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO – CSLL

EMENTA: PARCELAMENTO. QUITAÇÃO ANTECIPADA. CESSÃO DE BASES DE CÁLCULO NEGATIVAS DA CSLL. GANHO PATRIMONIAL.

O ganho patrimonial obtido pela cessionária na aquisição de prejuízos fiscais e/ou de bases de cálculo negativas da CSLL, por meio de doação ou de venda com deságio, para utilização na quitação antecipada do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941, de 2009, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.043, de 2014, é tributável pela legislação da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, art. 43; Lei nº 8.981, de 1995, art. 57; Lei nº 9.065, de 1995, art. 16; Lei nº 12.973, de 2014, art. 43; Lei nº 11.941, de 2009, art. 1º, caput e § 7º e art. 4º, parágrafo único; Lei nº 12.996, de 2014, art. 2º, caput e § 7º; Lei nº 13.043, de 2014, art. 33, § 1º, Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009, art. 27; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 2, de 2011, arts. 5º e 8º; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 2014, art. 5º, §§ 1º e 4º; SC Cosit nº 21, de 2013.

1.02 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

Solução de Consulta COSIT Nº 48 DE 04/05/2016 - Publicado no DO em 9 jun 2016.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS EMENTA: NAVIO-SONDA OU NAVIO DE PERFURAÇÃO. PARTES PEÇAS E COMPONENTES. REPARO, REVISÃO E MANUTENÇÃO. IMPORTAÇÃO. ISENÇÃO.

A isenção de que trata o art. 3º, I, c/c o art. 2º, II, "j", da Lei nº 8.032, de 1990, exonera a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de navios próprios para perfuração de poços de petróleo e gás em áreas marítimas de águas profundas e ultra profundas, com torre de perfuração localizada na parte central e abertura no casco para permitir a passagem da correspondente coluna de perfuração, comercialmente denominados navios-sonda ou navios de perfuração, classificados no código 8905.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).



DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 111; Lei nº 8.032, de 1990, art.3º, I, c/c o art. 2º, II, "j".

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta apresentada, quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, IX.

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral

1.03 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Portaria MF nº 187, de 10.06.2016 - DOU de 13.06.2016

Estabelece, para o mês de junho de 2016, os fatores de atualização do pecúlio e dos salários-de-contribuição.

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003,

Resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de junho de 2016, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001533 - Taxa Referencial-TR do mês de maio de 2016;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004838 - Taxa Referencial-TR do mês de maio de 2016 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001533 - Taxa Referencial-TR do mês de maio de 2016; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,009800.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-debenefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de junho, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,009800.



Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS , será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS , os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.mtps.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Fazenda, o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

ANEXO

Tabela de atualização monetária das parcelas relativas a benefícios pagos com atraso (Art. 175, Decreto nº 3.048/1999) JUNHO/2016 - (Portaria nº 187, de 10.06.2016)	
MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
jul/94	7,407773
ago/94	6,983195
set/94	6,621653
out/94	6,523153
nov/94	6,404038
dez/94	6,201257
jan/95	6,068360
fev/95	5,968683
mar/95	5,910172
abr/95	5,827997
mai/95	5,718208
jun/95	5,574932
jul/95	5,475282
ago/95	5,343824
set/95	5,289867



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

out/95	5,228691
nov/95	5,156500
dez/95	5,079795
jan/96	4,997339
fev/96	4,925428
mar/96	4,890704
abr/96	4,876562
mai/96	4,842663
jun/96	4,762651
jul/96	4,705247
ago/96	4,654513
set/96	4,654327
out/96	4,648284
nov/96	4,638080
dez/96	4,625130
jan/97	4,584784
fev/97	4,513471
mar/97	4,494593
abr/97	4,443054
mai/97	4,416994
jun/97	4,403782
jul/97	4,373170
ago/97	4,369238
set/97	4,369238
out/97	4,343611
nov/97	4,328892
dez/97	4,293258
jan/98	4,263838
fev/98	4,226643
mar/98	4,225798
abr/98	4,216101
mai/98	4,216101
jun/98	4,206426
jul/98	4,194681
ago/98	4,194681

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

set/98	4,194681
out/98	4,194681
nov/98	4,194681
dez/98	4,194681
jan/99	4,153972
fev/99	4,106745
mar/99	3,932157
abr/99	3,855812
mai/99	3,854656
jun/99	3,854656
jul/99	3,815735
ago/99	3,756014
set/99	3,702331
out/99	3,648695
nov/99	3,581014
dez/99	3,492650
jan/00	3,450212
fev/00	3,415375
mar/00	3,408898
abr/00	3,402773
mai/00	3,398355
jun/00	3,375738
jul/00	3,344633
ago/00	3,270715
set/00	3,212252
out/00	3,190239
nov/00	3,178479
dez/00	3,166131
jan/01	3,142250
fev/01	3,126928
mar/01	3,116332
abr/01	3,091599
mai/01	3,057055
jun/01	3,043663
jul/01	2,999865

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

ago/01	2,952042
set/01	2,925710
out/01	2,914635
nov/01	2,872976
dez/01	2,851306
jan/02	2,846183
fev/02	2,840786
mar/02	2,835682
abr/02	2,832566
mai/02	2,812876
jun/02	2,781995
jul/02	2,734417
ago/02	2,679487
set/02	2,617709
out/02	2,550379
nov/02	2,447346
dez/02	2,312307
jan/03	2,251516
fev/03	2,203696
mar/03	2,169206
abr/03	2,133785
mai/03	2,125072
jun/03	2,139406
jul/03	2,154487
ago/03	2,158805
set/03	2,145503
out/03	2,123209
nov/03	2,113908
dez/03	2,103810
jan/04	2,092510
fev/04	2,075285
mar/04	2,067223
abr/04	2,055507
mai/04	2,047114
jun/04	2,038958

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

jul/04	2,028814
ago/04	2,014111
set/04	2,004090
out/04	2,000689
nov/04	1,997294
dez/04	1,988544
jan/05	1,971588
fev/05	1,960414
mar/05	1,951826
abr/05	1,937681
mai/05	1,920207
jun/05	1,906859
jul/05	1,908959
ago/05	1,908386
set/05	1,908386
out/05	1,905528
nov/05	1,894540
dez/05	1,884364
jan/06	1,876857
fev/06	1,869752
mar/06	1,865461
abr/06	1,860438
mai/06	1,858208
jun/06	1,855796
jul/06	1,857096
ago/06	1,855055
set/06	1,855426
out/06	1,852462
nov/06	1,844531
dez/06	1,836816
jan/07	1,825498
fev/07	1,816597
mar/07	1,808999
abr/07	1,801074
mai/07	1,796403

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

jun/07	1,791745
jul/07	1,786208
ago/07	1,780510
set/07	1,770067
out/07	1,765653
nov/07	1,760371
dez/07	1,752834
jan/08	1,735995
fev/08	1,724099
mar/08	1,715351
abr/08	1,706647
mai/08	1,695794
jun/08	1,679669
jul/08	1,664522
ago/08	1,654923
set/08	1,651455
out/08	1,648982
nov/08	1,640778
dez/08	1,634566
jan/09	1,629840
fev/09	1,619475
mar/09	1,614470
abr/09	1,611248
mai/09	1,602434
jun/09	1,592877
jul/09	1,586215
ago/09	1,582575
set/09	1,581310
out/09	1,578784
nov/09	1,575004
dez/09	1,569198
jan/10	1,565441
fev/10	1,551785
mar/10	1,540998
abr/10	1,530134

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

mai/10	1,519045
jun/10	1,512541
jul/10	1,514207
ago/10	1,515268
set/10	1,516329
out/10	1,508185
nov/10	1,494436
dez/10	1,479200
jan/11	1,470378
fev/11	1,456685
mar/11	1,448861
abr/11	1,439361
mai/11	1,429072
jun/11	1,420973
jul/11	1,417853
ago/11	1,417853
set/11	1,411923
out/11	1,405598
nov/11	1,401115
dez/11	1,393173
jan/12	1,386104
fev/12	1,379071
mar/12	1,373714
abr/12	1,371245
mai/12	1,362525
jun/12	1,355072
jul/12	1,351558
ago/12	1,345771
set/12	1,339743
out/12	1,331355
nov/12	1,321969
dez/12	1,314869
jan/13	1,305210
fev/13	1,293312
mar/13	1,286621

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

abr/13	1,278948
mai/13	1,271446
jun/13	1,267012
jul/13	1,263474
ago/13	1,265118
set/13	1,263097
out/13	1,259696
nov/13	1,252059
dez/13	1,245334
jan/14	1,236432
fev/14	1,228691
mar/14	1,220877
abr/14	1,210948
mai/14	1,201575
jun/14	1,194409
jul/14	1,191311
ago/14	1,189765
set/14	1,187627
out/14	1,181836
nov/14	1,177362
dez/14	1,171155
jan/15	1,163938
fev/15	1,146963
mar/15	1,133811
abr/15	1,116945
mai/15	1,109071
jun/15	1,098199
jul/15	1,089807
ago/15	1,083523
set/15	1,080821
out/15	1,075336
nov/15	1,067120
dez/15	1,055405
jan/16	1,045991
fev/16	1,030431

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

mar/16	1,020734
abr/16	1,016263
mai/16	1,009800

Tabela de atualização monetária dos salários-de -contribuição para apuração do salário-de-benefício (Art. 33, Decreto nº 3.048/1999)

JUNHO/2016 - (Portaria nº 187, de 10.06.2016)

MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
jul/94	7,409989
ago/94	6,985283
set/94	6,623633
out/94	6,525104
nov/94	6,405953
dez/94	6,203111
jan/95	6,070175
fev/95	5,970468
mar/95	5,911940
abr/95	5,829740
mai/95	5,719918
jun/95	5,576599
jul/95	5,476919
ago/95	5,345422
set/95	5,291449
out/95	5,230255
nov/95	5,158043
dez/95	5,081315
jan/96	4,998834
fev/96	4,926901
mar/96	4,892167
abr/96	4,878021
mai/96	4,844112

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

jun/96	4,764075
jul/96	4,706654
ago/96	4,655905
set/96	4,655719
out/96	4,649674
nov/96	4,639467
dez/96	4,626513
jan/97	4,586155
fev/97	4,514821
mar/97	4,495938
abr/97	4,444383
mai/97	4,418315
jun/97	4,405099
jul/97	4,374478
ago/97	4,370545
set/97	4,370545
out/97	4,344910
nov/97	4,330187
dez/97	4,294542
jan/98	4,265113
fev/98	4,227907
mar/98	4,227062
abr/98	4,217362
mai/98	4,217362
jun/98	4,207684
jul/98	4,195936
ago/98	4,195936
set/98	4,195936
out/98	4,195936
nov/98	4,195936
dez/98	4,195936
jan/99	4,155215
fev/99	4,107973
mar/99	3,933333
abr/99	3,856965

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

mai/99	3,855808
jun/99	3,855808
jul/99	3,816876
ago/99	3,757138
set/99	3,703438
out/99	3,649786
nov/99	3,582085
dez/99	3,493694
jan/00	3,451244
fev/00	3,416397
mar/00	3,409918
abr/00	3,403791
mai/00	3,399372
jun/00	3,376748
jul/00	3,345633
ago/00	3,271693
set/00	3,213212
out/00	3,191193
nov/00	3,179429
dez/00	3,167078
jan/01	3,143189
fev/01	3,127863
mar/01	3,117264
abr/01	3,092524
mai/01	3,057969
jun/01	3,044573
jul/01	3,000762
ago/01	2,952924
set/01	2,926585
out/01	2,915506
nov/01	2,873836
dez/01	2,852159
jan/02	2,847035
fev/02	2,841635
mar/02	2,836530

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

abr/02	2,833413
mai/02	2,813717
jun/02	2,782827
jul/02	2,735234
ago/02	2,680288
set/02	2,618492
out/02	2,551142
nov/02	2,448078
dez/02	2,312999
jan/03	2,252190
fev/03	2,204355
mar/03	2,169854
abr/03	2,134423
mai/03	2,125708
jun/03	2,140046
jul/03	2,155132
ago/03	2,159451
set/03	2,146145
out/03	2,123844
nov/03	2,114540
dez/03	2,104439
jan/04	2,091888
fev/04	2,075285
mar/04	2,067223
abr/04	2,055507
mai/04	2,047114
jun/04	2,038958
jul/04	2,028814
ago/04	2,014111
set/04	2,004090
out/04	2,000689
nov/04	1,997294
dez/04	1,988544
jan/05	1,971588
fev/05	1,960414

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

mar/05	1,951826
abr/05	1,937681
mai/05	1,920207
jun/05	1,906859
jul/05	1,908959
ago/05	1,908386
set/05	1,908386
out/05	1,905528
nov/05	1,894540
dez/05	1,884364
jan/06	1,876857
fev/06	1,869752
mar/06	1,865461
abr/06	1,860438
mai/06	1,858208
jun/06	1,855796
jul/06	1,857096
ago/06	1,855055
set/06	1,855426
out/06	1,852462
nov/06	1,844531
dez/06	1,836816
jan/07	1,825498
fev/07	1,816597
mar/07	1,808999
abr/07	1,801074
mai/07	1,796403
jun/07	1,791745
jul/07	1,786208
ago/07	1,780510
set/07	1,770067
out/07	1,765653
nov/07	1,760371
dez/07	1,752834
jan/08	1,735995

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

fev/08	1,724099
mar/08	1,715351
abr/08	1,706647
mai/08	1,695794
jun/08	1,679669
jul/08	1,664522
ago/08	1,654923
set/08	1,651455
out/08	1,648982
nov/08	1,640778
dez/08	1,634566
jan/09	1,629840
fev/09	1,619475
mar/09	1,614470
abr/09	1,611248
mai/09	1,602434
jun/09	1,592877
jul/09	1,586215
ago/09	1,582575
set/09	1,581310
out/09	1,578784
nov/09	1,575004
dez/09	1,569198
jan/10	1,565441
fev/10	1,551785
mar/10	1,540998
abr/10	1,530134
mai/10	1,519045
jun/10	1,512541
jul/10	1,514207
ago/10	1,515268
set/10	1,516329
out/10	1,508185
nov/10	1,494436
dez/10	1,479200

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

jan/11	1,470378
fev/11	1,456685
mar/11	1,448861
abr/11	1,439361
mai/11	1,429072
jun/11	1,420973
jul/11	1,417853
ago/11	1,417853
set/11	1,411923
out/11	1,405598
nov/11	1,401115
dez/11	1,393173
jan/12	1,386104
fev/12	1,379071
mar/12	1,373714
abr/12	1,371245
mai/12	1,362525
jun/12	1,355072
jul/12	1,351558
ago/12	1,345771
set/12	1,339743
out/12	1,331355
nov/12	1,321969
dez/12	1,314869
jan/13	1,305210
fev/13	1,293312
mar/13	1,286621
abr/13	1,278948
mai/13	1,271446
jun/13	1,267012
jul/13	1,263474
ago/13	1,265118
set/13	1,263097
out/13	1,259696
nov/13	1,252059

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

dez/13	1,245334
jan/14	1,236432
fev/14	1,228691
mar/14	1,220877
abr/14	1,210948
mai/14	1,201575
jun/14	1,194409
jul/14	1,191311
ago/14	1,189765
set/14	1,187627
out/14	1,181836
nov/14	1,177362
dez/14	1,171155
jan/15	1,163938
fev/15	1,146963
mar/15	1,133811
abr/15	1,116945
mai/15	1,109071
jun/15	1,098199
jul/15	1,089807
ago/15	1,083523
set/15	1,080821
out/15	1,075336
nov/15	1,067120
dez/15	1,055405
jan/16	1,045991
fev/16	1,030431
mar/16	1,020734
abr/16	1,016263
mai/16	1,009800

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



1.04 SIMPLES NACIONAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 65, DE 19 DE MAIO DE 2016 - DOU de 08/06/2016, seção 1, pág. 29

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

EMENTA: O código CNAE nº7810-8/00 (seleção e agenciamento de mão de obra) abrange atividades permitidas e atividades vedadas à opção pelo Simples Nacional.

A prestação de serviços de agenciamento de mão de obra, que compreende a intermediação no processo de contratação de trabalhadores por empresas (recrutamento e pré-seleção), impede a tributação da microempresa ou da empresa de pequeno porte pelo regime tributário do Simples Nacional, enquanto a prestação de serviços de seleção de mão de obra, tratando-se de uma atividade técnica-intelectual, permite a opção pelo Simples Nacional a partir de 1º de janeiro de 2015, desde que a microempresa ou empresa de pequeno porte não incorra em nenhum outro impedimento legal a este regime tributário.

No caso do exercício de atividades diversificadas, caso uma delas seja vedada, haverá impedimento ao ingresso no Simples Nacional, independentemente de sua relevância e de eventual omissão do contrato social.

DISPOSITIVOS LEGAIS: LC nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-I, incisos XI e XII; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 3º; Parecer Normativo CST nº 37, de 1987; Parecer Cosit nº 69, de 1999; SC Cosit nº 24, de 2013.

1.05 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

Instrução Normativa RFB nº 1.650, de 09.06.2016 - DOU de 13.06.2016

Dispõe sobre a consulta avulsa à Declaração de Importação do Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex no Portal Único de Comércio Exterior.

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 ,

Resolve:

Art. 1º Fica aprovada a consulta avulsa da Declaração de Importação (DI) do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) no Portal Único de Comércio Exterior, dispensada a necessidade de habilitação do consulente para operar o Siscomex.

§ 1º A consulta a que se refere o *caput* disponibilizará todas as informações constantes da DI, inclusive aquelas que permitam a verificação dos aspectos cambiais da operação.

§ 2º As DI ficarão disponíveis para consulta na forma deste artigo pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data do seu registro.



§ 3º O acesso ao sistema se dará com a utilização de certificação digital.

Art. 2º O acesso às informações do sistema se dará com a utilização do protocolo de transmissão da DI, disponível ao importador no momento do registro da DI, do CPF ou do CNPJ do importador, e do número da DI.

Art. 3º A Coordenação-Geral de Administração Aduaneira poderá estabelecer critérios adicionais para acesso ao sistema e às informações dispostas nesta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Instrução Normativa RFB nº 1.651, de 10.06.2016 - DOU de 13.06.2016

Dispõe sobre a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2016 e dá outras providências.

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996,

Resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2016.

CAPÍTULO

DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO

Art. 2º Está obrigado a apresentar a DITR referente ao exercício de 2016 aquele que seja, em relação ao imóvel rural a ser declarado, exceto o imune ou isento:

I - na data da efetiva apresentação:

a) a pessoa física ou jurídica proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária;

b) um dos condôminos, quando o imóvel rural pertencer simultaneamente a mais de um contribuinte, em decorrência de contrato ou decisão judicial ou em função de doação recebida em comum;



c) um dos compossuidores, quando mais de uma pessoa for possuidora do imóvel rural;

II - a pessoa física ou jurídica que, entre 1º de janeiro de 2016 e a data da efetiva apresentação da declaração, perdeu:

a) a posse do imóvel rural, pela imissão prévia do expropriante, em processo de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;

b) o direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante, em decorrência de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária; ou

c) a posse ou a propriedade do imóvel rural, em função de alienação ao Poder Público, inclusive às suas autarquias e fundações, ou às instituições de educação e de assistência social imunes do imposto;

III - a pessoa jurídica que recebeu o imóvel rural nas hipóteses previstas no inciso II, desde que essas hipóteses tenham ocorrido entre 1º de janeiro e 30 de setembro de 2016; e

IV - nos casos em que o imóvel rural pertencer a espólio, o inventariante enquanto não ultimada a partilha, ou, se esse não tiver sido nomeado, o cônjuge meeiro, o companheiro ou o sucessor a qualquer título.

Parágrafo único. Está obrigado, também, a apresentar a DITR referente ao exercício de 2016 aquele que, em relação ao imóvel rural a ser declarado, imune ou isento, e para o qual houve alteração nas informações cadastrais correspondentes ao imóvel rural, ao seu titular, à com posse ou ao condomínio, constantes do Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir) e sem que esse fato tenha sido comunicado à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) para fins de alteração no Cafir, se enquadre em qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a IV do *caput*.

Seção
Dos Documentos da DITR

Única

Art. 3º A DITR correspondente a cada imóvel rural será composta pelos seguintes documentos:

I - Documento de Informação e Atualização Cadastral do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (Diac), mediante o qual devem ser prestadas à RFB as informações cadastrais correspondentes a cada imóvel rural e a seu titular; e

II - Documento de Informação e Apuração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (Diat),



mediante o qual devem ser prestadas à RFB as informações necessárias ao cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e apurado o valor do imposto correspondente a cada imóvel rural.

§ 1º As informações constantes no Diac integrarão o Cafir, cuja administração cabe à RFB, que pode, a qualquer tempo, solicitar informações visando à sua atualização.

§ 2º É dispensado o preenchimento do Diat no caso de imóvel rural imune ou isento do ITR.

CAPÍTULO II DA FORMA DE ELABORAÇÃO

Art. 4º A DITR deve ser elaborada com o uso de computador, mediante a utilização do Programa Gerador da Declaração do ITR, relativo ao exercício de 2016 (ITR2016), disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://rfb.gov.br>>.

Parágrafo único. A DITR apresentada em desacordo com o disposto no *caput* será cancelada de ofício.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DO ITR

Art. 5º Na DITR, estão obrigadas a apurar o imposto toda pessoa física ou jurídica, desde que o imóvel rural não se enquadre nas condições de imunidade ou isenção do ITR, inclusive a de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica, expropriada ou alienante, de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º, apurará o imposto, no mesmo período e nas mesmas condições dos demais contribuintes, considerando a área desapropriada ou alienada como integrante da área total do imóvel rural, mesmo que esse tenha sido, após 1º de janeiro de 2016, total ou parcialmente:

I - desapropriado, ou alienado a entidades imunes do ITR; ou

II - desapropriado por pessoa jurídica de direito privado delegatária ou concessionária de serviço público.

Seção Única Do Ato Declaratório Ambiental



Art. 6º Para fins de exclusão das áreas não tributáveis da área total do imóvel rural, o contribuinte deve apresentar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) o Ato Declaratório Ambiental (ADA) a que se refere o art. 17-O da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO

IV

DO PRAZO E DO MEIO DISPONÍVEL PARA A APRESENTAÇÃO

Art. 7º A DITR deve ser apresentada no período de 22 de agosto a 30 de setembro de 2016, pela Internet, mediante utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço referido no art. 4º.

§ 1º O serviço de recepção da DITR de que trata o *caput* será interrompido às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia do prazo estabelecido no *caput*.

§ 2º A comprovação da apresentação da DITR é feita por meio de recibo gravado após a sua transmissão, em disco rígido de computador ou em mídia removível que contenha a declaração transmitida, cuja impressão deve ser realizada pelo contribuinte mediante a utilização do programa ITR2016 de que trata o art. 4º.

CAPÍTULO

V

DA APRESENTAÇÃO APÓS O PRAZO

Seção

I

Dos Meios Disponíveis

Art. 8º A DITR deve ser apresentada, se após o prazo de que trata o *caput* do art. 7º:

I - pela Internet, mediante a utilização do programa de transmissão Receitanet; ou

II - em mídia removível, nas unidades da RFB, durante o seu horário de expediente.

Seção

II

Da Multa Por Atraso Na Entrega

Art. 9º A entrega da DITR após o prazo de que trata o *caput* do art. 7º, se obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de:

I - 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido, não podendo seu valor ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de imóvel rural sujeito à apuração do imposto, sem prejuízo da multa e dos juros de mora devidos pela falta ou



insuficiência do recolhimento do imposto ou quota; ou

II - R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de imóvel rural imune ou isento do ITR.

Parágrafo único. A multa a que se refere este artigo é objeto de lançamento de ofício e tem, por termo inicial, o 1º (primeiro) dia subsequente ao do final do prazo fixado para a entrega da DITR e, por termo final, o mês da sua entrega.

CAPÍTULO DA RETIFICAÇÃO

VI

Art. 10. Caso a pessoa física ou jurídica constate que cometeu erros, omissões ou inexatidões na DITR já transmitida, poderá apresentar declaração retificadora, antes de iniciado o procedimento de lançamento de ofício:

I - pela Internet, mediante a utilização do programa de transmissão Receitanet; ou

II - em mídia removível, nas unidades da RFB, durante o seu horário de expediente, se após o prazo de que trata o *caput* do art. 7º.

§ 1º O contribuinte deve apresentar DITR retificadora relativa ao exercício de 2016 sem interrupção do pagamento do imposto.

§ 2º A DITR retificadora tem a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente e, portanto, deve conter todas as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões necessárias, bem como as informações adicionadas, se for o caso.

§ 3º Para a elaboração e a transmissão de DITR retificadora deve ser informado o número constante no recibo de entrega da última declaração apresentada referente ao exercício de 2016.

CAPÍTULO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

VII

Art. 11. O valor do imposto pode ser pago em até 4 (quatro) quotas iguais, mensais e consecutivas, observado o seguinte:



I - nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única;

III - a 1ª (primeira) quota ou quota única deve ser paga até o último dia do prazo de que trata o *caput* do art. 7º; e

IV - as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês de outubro de 2016 até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

§ 1º É facultado ao contribuinte:

I - antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas, não sendo necessário, nesse caso, apresentar declaração retificadora com a nova opção de pagamento; ou

II - ampliar o número de quotas do imposto inicialmente previsto na declaração, até a data de vencimento da última quota pretendida, observado o disposto no *caput*, mediante apresentação de declaração retificadora.

§ 2º Em nenhuma hipótese o valor do imposto devido será inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

§ 3º O pagamento integral do imposto ou de suas quotas e de seus respectivos acréscimos legais pode ser efetuado das seguintes formas:

I - transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela RFB a operar com essa modalidade de arrecadação; ou

II - em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no caso de pagamento efetuado no Brasil.

§ 4º O pagamento do ITR, nas hipóteses previstas no inciso II do *caput* do art. 2º, será efetuado no mesmo período e nas mesmas condições dos demais contribuintes, sendo considerado



antecipação caso feito antes do referido período.

CAPÍTULO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

VIII

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Solução de Consulta Cosit nº 99010, de 31 de maio de 2016 (Publicado(a) no DOU de 10/06/2016, seção 1, pág. 11)

ASSUNTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS A SUJEIÇÃO AO REGIME DE APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS AUFERIDAS PELA REVENDEDORA DE PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA É CONDICIONADA À APURAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS (IRPJ) COM BASE NO LUCRO REAL.

A partir de 1º de maio de 2004, as receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à tributação concentrada, tais como a gasolina ou o diesel, incluem-se no regime de apuração não cumulativa sempre que o contribuinte apurar o IRPJ pelo lucro real, salvo as exceções previstas no art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003.

CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE. RECEITAS AUFERIDAS PELA REVENDEDORA DE PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. CUSTOS, ENCARGOS OU DESPESAS, EXCETO REFERENTES A PRODUTOS ADQUIRIDOS PARA REVENDA SUJEITOS AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. POSSIBILIDADE.

Desde 1º de maio de 2004, não há mais vedação ao desconto de créditos da Cofins, em relação a custos, encargos ou despesas vinculados a receitas auferidas pela revendedora de produtos sujeitos à tributação concentrada no regime não cumulativo, exceto aqueles decorrentes da aquisição de produtos para revenda sujeitos à tributação concentrada, atendido o disposto nos incisos II a XI e §§ do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

MANUTENÇÃO DE CRÉDITOS. VENDAS COM SUSPENSÃO, ISENÇÃO OU ALÍQUOTA ZERO. POSSIBILIDADE.

A regra geral esculpida no art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004, autoriza que os créditos devidamente apurados porventura existentes sejam mantidos, mesmo após a venda com suspensão, isenção ou alíquota 0 (zero), não autorizando o aproveitamento de créditos cuja apuração seja vedada. Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 64, de 19 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de maio de 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 42, inciso I; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso I, alínea “b”, e art. 10, incisos II e III; Lei nº 10.865, de 2004, art. 21 c/c art. 53; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17.



ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: A SUJEIÇÃO AO REGIME DE APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS AUFERIDAS PELA REVENDEDORA DE PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA É CONDICIONADA À APURAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS (IRPJ) COM BASE NO LUCRO REAL.

A partir de 1º de maio de 2004, as receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à tributação concentrada, tais como a gasolina ou o diesel, incluem-se no regime de apuração não cumulativa sempre que o contribuinte apurar o IRPJ pelo lucro real, salvo as exceções previstas no art. 8º da Lei nº 10.637, de 2002.

CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE. RECEITAS AUFERIDAS PELA REVENDEDORA DE PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. CUSTOS, ENCARGOS OU DESPESAS, EXCETO REFERENTES A PRODUTOS ADQUIRIDOS PARA REVENDA SUJEITOS AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. POSSIBILIDADE.

Desde 1º de maio de 2004, não há mais vedação ao desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep, em relação a custos, encargos ou despesas vinculados a receitas auferidas pela revendedora de produtos sujeitos à tributação concentrada no regime não cumulativo, exceto aqueles decorrentes da aquisição de produtos para revenda sujeitos à tributação concentrada, atendido o disposto nos incisos II a XI e §§ do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003. MANUTENÇÃO DE CRÉDITOS. VENDAS COM SUSPENSÃO, ISENÇÃO OU ALÍQUOTA ZERO. POSSIBILIDADE.

A regra geral esculpida no art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004, autoriza que os créditos devidamente apurados porventura existentes sejam mantidos, mesmo após a venda com suspensão, isenção ou alíquota 0 (zero), não autorizando o aproveitamento de créditos cuja apuração seja vedada. Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 64, de 19 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de maio de 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 42, inciso I; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso I, alínea “b”, e art. 8º, incisos II e III; Lei nº 10.865, de 2004, art. 21 c/c art. 53; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EMENTA: É ineficaz a consulta quando versar sobre dispositivo literal da legislação ou quando tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB. Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 64, de 19 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de maio de 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: incisos IX e XIV do art. 18 da Instrução Normativa RFB no 1.396, de 2013.

ASSUNTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS

A SUJEIÇÃO AO REGIME DE APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS AUFERIDAS PELA REVENDEDORA DE PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA É CONDICIONADA À APURAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS (IRPJ) COM BASE NO LUCRO REAL.



A partir de 1º de maio de 2004, as receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à tributação concentrada, tais como a gasolina ou o diesel, incluem-se no regime de apuração não cumulativa sempre que o contribuinte apurar o IRPJ pelo lucro real, salvo as exceções previstas no art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003.

CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE. RECEITAS AUFERIDAS PELA REVENDEDORA DE PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. CUSTOS, ENCARGOS OU DESPESAS, EXCETO REFERENTES A PRODUTOS ADQUIRIDOS PARA REVENDA SUJEITOS AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. POSSIBILIDADE.

Desde 1º de maio de 2004, não há mais vedação ao desconto de créditos da Cofins, em relação a custos, encargos ou despesas vinculados a receitas auferidas pela revendedora de produtos sujeitos à tributação concentrada no regime não cumulativo, exceto aqueles decorrentes da aquisição de produtos para revenda sujeitos à tributação concentrada, atendido o disposto nos incisos II a XI e §§ do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

MANUTENÇÃO DE CRÉDITOS. VENDAS COM SUSPENSÃO, ISENÇÃO OU ALÍQUOTA ZERO. POSSIBILIDADE.

A regra geral esculpida no art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004, autoriza que os créditos devidamente apurados porventura existentes sejam mantidos, mesmo após a venda com suspensão, isenção ou alíquota 0 (zero), não autorizando o aproveitamento de créditos cuja apuração seja vedada.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 64, de 19 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de maio de 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 42, inciso I; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso I, alínea “b”, e art. 10, incisos II e III; Lei nº 10.865, de 2004, art. 21 c/c art. 53; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: A SUJEIÇÃO AO REGIME DE APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS AUFERIDAS PELA REVENDEDORA DE PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA É CONDICIONADA À APURAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS (IRPJ) COM BASE NO LUCRO REAL.

A partir de 1º de maio de 2004, as receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à tributação concentrada, tais como a gasolina ou o diesel, incluem-se no regime de apuração não cumulativa sempre que o contribuinte apurar o IRPJ pelo lucro real, salvo as exceções previstas no art. 8º da Lei nº 10.637, de 2002.

CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE. RECEITAS AUFERIDAS PELA REVENDEDORA DE PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. CUSTOS, ENCARGOS OU DESPESAS, EXCETO REFERENTES A PRODUTOS ADQUIRIDOS PARA REVENDA SUJEITOS AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. POSSIBILIDADE.

Desde 1º de maio de 2004, não há mais vedação ao desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep, em relação a custos, encargos ou despesas vinculados a receitas auferidas pela revendedora de produtos sujeitos à tributação concentrada no regime não cumulativo, exceto aqueles decorrentes da aquisição de produtos para revenda sujeitos à tributação concentrada, atendido o disposto nos incisos II a XI e §§ do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

MANUTENÇÃO DE CRÉDITOS. VENDAS COM SUSPENSÃO, ISENÇÃO OU ALÍQUOTA ZERO. POSSIBILIDADE.



A regra geral esculpida no art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004, autoriza que os créditos devidamente apurados porventura existentes sejam mantidos, mesmo após a venda com suspensão, isenção ou alíquota 0 (zero), não autorizando o aproveitamento de créditos cuja apuração seja vedada.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 64, de 19 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de maio de 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 42, inciso I; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso I, alínea “b”, e art. 8º, incisos II e III; Lei nº 10.865, de 2004, art. 21 c/c art. 53; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EMENTA: É ineficaz a consulta quando versar sobre dispositivo literal da legislação ou quando tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 64, de 19 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de maio de 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: incisos IX e XIV do art. 18 da Instrução Normativa RFB no 1.396, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral da Cosit

2.00 ASSUNTOS DIVERSOS

2.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Participação nos Lucros e Resultados é obrigatória?

Especialistas explicam principais questões sobre a remuneração extra e os erros mais comuns nas empresas

Se você é empregado no Brasil, já deve ter ouvido falar de um benefício chamado “Participação nos Lucros ou Resultados”, a PLR. Citada desde a Constituição de 1946, a lei 10.101 só foi regulamentada no ano de 2000. Apesar de décadas de existência, muita gente ainda tem dúvidas sobre como funciona: se é obrigatória ou não, como o valor é calculado etc.

Criar metas não mensuráveis e inatingíveis é um dos erros mais frequentes nas empresas

Para tirar dúvidas sobre o tema, o iG consultou especialistas e traz as principais questões descomplicadas. Confira:

Obrigatória?

A primeira questão que devemos ressaltar sobre a PLR é de que, apesar de ser uma lei, sua adoção não é obrigatória, sendo garantida no acordo ou na convenção dos sindicatos. Ou seja, dependendo do sindicato com o qual a companhia está vinculada, isso deverá constar – ou não – como parte da remuneração dos funcionários.

Para quem busca uma oportunidade de trabalho, o benefício deve pesar positivamente na hora de aceitar ou recusar a vaga. “É importante a pessoa analisar, além do salário fixo oferecido, a remuneração oferecida como um todo. Assim, há um ganho muito grande quando existem benefícios, como plano de saúde, e a PLR”, explica o consultor em recursos humanos e diretor executivo da Bazz Estratégia e Operação de RH, Celso Bazzola.

Cálculo da PLR



O segundo ponto importante sobre a PLR é a transparência em relação à metodologia adotada para o cálculo, direito garantido na Legislação: assim, se você é funcionário de uma empresa que oferece a Participação nos Lucros ou Resultados e têm dúvidas sobre o tema, poderá ser esclarecido pelo RH, pelo comitê de funcionários que participa da decisão, pelo sindicato – e também pelo site do Ministério do Trabalho.

“A lei é muito clara sobre isso. A empresa deve ter critérios objetivos e claros, então o empregado tem de conhecê-los, eles devem ser divulgados. Além disso, existe uma fiscalização pela Delegacia Regional do Trabalho em relação a isso”, afirma a advogada e sócia da área Trabalhista do Veirano Advogados, Flávia Azevedo.

Entender a metodologia é importante, porque as variações são diversas. A começar pelo pagamento, que pode acontecer de duas maneiras: semestral (pagamento de uma parte no 1º semestre e outro, no 2º) ou o anualmente, que é o mais utilizado hoje. Nesse caso, o bônus poderá ser recebido nos primeiros meses do ano posterior, isto é, os funcionários serão beneficiados entre janeiro e março do próximo, geralmente.

Ademais, a PLR poderá ser calculada a partir dos lucros ou dos resultados – ou mesmo dos dois – isso vai depender da empresa.

Se sua empresa oferece o benefício, você pode se perguntar: "mas, afinal, por que existem tantas diferenças entre os valores pagos?". Bom, assim chegamos ao terceiro ponto essencial: o benefício é variável, realmente, refletindo a lucratividade da empresa. Assim, a quantia recebida mudará de acordo com a meta corporativa, setorial e individual. Portanto, cada um recebe uma taxa diferente não só dos seus chefes ou de funcionários de diferentes áreas, por exemplo, mas também de colegas que podem ter atingido objetivos individuais melhores ou não.

Assim, na hora de buscar emprego, pergunte sobre isso, questione suas variáveis – já que não existem limites, podendo chegar a 10 salários mínimos. “Mas, não há como criar muita expectativa, porque estamos longe de 100 por cento de adesão das empresas. O que faz mais urgente o empregado se informar e entender até onde vai esse benefício, pois a variação é grande”, finaliza a advogada.

Por que a resistência?

A PLR ainda é um assunto polêmico no País, já que muitos empregadores entendem que se trata de um gasto desnecessário. Porém, Bazzola garante que há mais benefícios que malefícios para as empresas na implantação do sistema. “Na maioria das vezes, a adoção da PLR é positiva aos empregadores, porque resulta em ganhos na produtividade e na motivação dos funcionários, já que os pagamentos são atrelados a metas estabelecidas, que devem ter o foco no retorno econômico da companhia”, explica.

Benefício deve pesar positivamente na hora de aceitar ou recusar uma oportunidade de emprego

De acordo com Celso, o “pé atrás” dos empregadores pode estar relacionado à falta de conhecimento da lei, à insegurança de ter que apresentar seus balanços para o sindicato ou mesmo pelo desconhecimento sobre a implementação do benefício. Para evitar problemas, a empresa deve tomar cuidados básicos como: definição de metas que reflitam em sua lucratividade real, convocação de um comitê de participação de funcionários e, muito importante, o envolvimento do sindicato para homologação da PLR.



Entusiasta do benefício, Celso assegura que disponibilizar tal benefício significa ser mais agressivo na remuneração variável e menos, em fixa – o que também poderá refletir nos lucros da empresa, pois a legislação tem como característica a não incidência de encargos trabalhistas, ou seja, não existem impostos sobre este valor (ao contrário do salário fixo que chega a dobrar por tais encargos).

Aliás, este é o atributo mais atraente para as companhias que decidem estabelecer a PLR. “A lei diz que o benefício é desvinculado da remuneração, o que seduz o empresário pela possibilidade de fazer um pagamento variável sem ter custo de encargos como INSS e FGTS”, finaliza Flávia.

Política e forma de remunerar

- Deve ser desenvolvida por meio da participação dos colaboradores através da representação de um comitê;
- Apresentar metas atingíveis e claras;
- Haver indicadores mensuráveis.

A divisão do lucro deverá ser justa, refletindo de forma clara e consistente os resultados atingidos por meio de indicadores corporativos e departamentais. O pagamento deve ser igualitário na metodologia, mas nem sempre o valor a ser pago será o mesmo, pois isso irá variar entre os resultados de cada departamento e os individuais.

O PLR poderá ser desenvolvido tendo como base o salário nominal, um budget definido ou valores limites fixados.

Erros mais comuns na implementação da PLR nas empresas

- Desenvolver metas que não refletem no resultado final da empresa;
- Criar metas não mensuráveis e inatingíveis;
- Deixar de envolver os colaboradores no desenvolvimento e aprovação do sistema;
- Não realizar projeções de resultados, estipulando valores a serem pagos superiores ao possível de ser cumprido;
- Não homologar no sindicato representativo.

http://economia.ig.com.br/2016-03-28/participacao-nos-lucros-e-resultados-e-obrigatoria-saiba-tudo-sobre-o-beneficio.html?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+29+de+mar%E7o+de+2016

Um escritório 2.0: Como se transforma a contabilidade por meio das ferramentas digitais



Uma realidade consideravelmente recente e ainda desconhecida pelos escritórios e profissionais de contabilidade, a atividade contábil online pode fazer com que você seja capaz de prestar serviços e consultoria de gestão às empresas quilômetros de distância da sua sede.

A contabilidade online é uma clara consequência da revolução digital vivida por todos nós e a minha intenção, neste momento, é esclarecer todos os mitos por trás dessa novidade, que tem muitos motivos para se transformar em um método eficaz e permanente. É preciso esclarecer que este artigo não é um incentivo à conversão do seu escritório contábil em um emissor de guias.

Primeiro você precisa saber onde está o seu cliente. Não é preciso restringir sua atividade apenas ao mercado local, você pode sonhar alto e refletir por que razões você não atende empresas em outras cidades, outros estados. Atualmente é plenamente viável a prestação de serviços aos clientes mais distantes de sua sede física e ainda fazê-lo com uma estrutura enxuta, ágil e com grande rentabilidade sobre seus serviços, tudo sem perder o bom relacionamento com o cliente, detalhe essencial para a longevidade do escritório. Então estude os motivos de prestar um serviço de contabilidade online.

O especialista e pioneiro em contabilidade online no Brasil, Anderson Hernandez, explica: “Costumo dizer aos meus alunos e clientes que existem dois aspectos fundamentais para ter sucesso no mercado de contabilidade online: Seguir uma metodologia e ter disciplina na aplicação da técnica para conquistar resultados”.

Com isso em mente, esses os cinco passos para que você possa montar um serviço de contabilidade online começam com a tecnologia na contabilidade. É impossível oferecer um serviço de contabilidade online sem o auxílio da tecnologia. Ser adepto às novas tecnologias é o primeiro passo para quem quer sair na frente no mercado contábil. Ultimamente temos visto uma ruptura em vários segmentos convencionais graças à tecnologia. Alguns exemplos são as polêmicas entre Uber e taxistas, WhatsApp e operadoras de telefonia, assim como setores que perderam força, no caso as locadoras de vídeo, com a chegada do Netflix e demais aplicativos digitais.

Isso nos mostra que os não adeptos da tecnologia, infelizmente, estão fadados ao fracasso. Encontrar uma tecnologia que mais se adéqua à realidade do seu cliente é fundamental para garantir a satisfação dele. Principalmente sistemas de gestão para manter as contas organizadas e que tenha a possibilidade de integração com o sistema usado no escritório.

Tenha uma equipe preparada para atendimento digital. Por trás de todo o aparato tecnológico, é imprescindível que uma equipe esteja 100% pronta para atender a nova demanda digital. O time precisa se tornar um consultor de negócios e deixar para trás a atividade mecânica de digitação de lançamentos. Isso exige mudança de postura. É um trabalho que envolve motivação, conhecimento e comprometimento com o sucesso do cliente.

Não treine apenas sua equipe, mas também o seu cliente. Para que esse nova modalidade de serviço funcione é preciso que o cliente esteja firmemente decidido a colaborar com o próprio sucesso. Em alguns casos o caminho para essa transformação será toda uma reeducação financeira completa. É aí que entra o papel de consultoria do contador que precisa — na verdade deve — indicar uma ferramenta de gestão de documentos em nuvem que traga benefícios para o cliente e, ao mesmo tempo, ajudá-lo a utilizar essa ferramenta para que o escritório também seja beneficiado.

É uma relação Ganha-Ganha: o cliente organizado tem mais informação para tomada de decisão e aumenta suas chances de sucesso. O Contador ganha produtividade e tem o cliente por muito mais tempo, crescendo junto e apoiando na gestão.



Prepare seu site para a contabilidade online. Esse passo é fundamental, porque de nada adianta ingressar no mercado online sem um espaço digital preparado para receber clientes de todo o canto do Brasil. A partir do momento em que você coloca o seu escritório na internet, você pode ser visto por qualquer pessoa, e por isso seu site precisa ser uma vitrine para os seus serviços e diferenciais do seu escritório.

Por fim e muito importante (eu diria, essencial), arquitete e execute um bom plano de Marketing Contábil. Em 2014, uma pesquisa realizada pelo consultor Roberto Dias Duarte junto às organizações contábeis de todo o Brasil revelou que menos de 40% dos escritórios realizam ações de marketing. Ao mesmo tempo em que 70% deles declararam que seu principal diferencial é o cumprimento rigoroso das obrigações acessórias.

Prestar um excelente serviço continua sendo fundamental, mas será que é suficiente para se destacar entre as mais de 50 mil organizações contábeis ativas registradas no Brasil e fazer seu escritório contábil progredir de forma significativa? Para se tornar um escritório de contabilidade online, o marketing contábil digital é obrigatório para se obter sucesso. Sem o marketing, todos os passos anteriores serão apenas iniciativas, mas o seu real resultado não aparecerá.

O teu sucesso depende de seu planejamento e organização. É claro que em seu caminho, principalmente com tantas mudanças no radar, você definirá e decidirá qual a melhor estrada para ser percorrida. As dicas desse artigo, no entanto, certamente farão essa estrada ter menos percalços e rumo a um escritório de contabilidade online moderno.

Matéria inspirada em: <http://contaazul.com/contabilidade/blog/como-montar-um-escritorio-de-contabilidade-online/>

Você comete estes erros ao enviar e-mails de trabalho?

Confira a lista e acerte na hora de se comunicar com seus colegas de trabalho

Todos nós concordamos que o correio eletrônico é uma ferramenta que revolucionou algumas práticas profissionais. Por exemplo? Dificilmente você verá outra vez os formulários internos que compunham os memorandos dos anos 80. Eles também tinham os campos "De", "Para", "Assunto" e "Anexo", mas, por motivos óbvios, passavam longe de serem tão ágeis e práticos. Também por isso, é importantíssimo que o e-mail seja utilizado da melhor forma possível, evitando práticas que atrapalhem sua razão de ser, bem como as funcionalidades nele contidas.

Sandra Lamb, especialista em etiqueta, conta em seu livro *Writing Well for Business Success*, que uma das principais reclamações de CEOs de empresas dos mais variados portes diz respeito ao uso de e-mails fora de contexto. Os executivos ouvidos pela autora apontaram, também, que muitos funcionários simplesmente se esquecem de alternativas que caem muito melhor em alguns casos, como uma conversa pessoal ou uma ligação telefônica.

A revista Inc. listou seis erros que precisam ser imediatamente limados da prática profissional em todos os níveis no momento de enviar um e-mail.

1. Frase inadequada no campo "assunto"



Seja preciso. Mostre ao seu (s) destinatário (s) a importância do assunto que você está comunicando.

2. Classificar todas as suas mensagens como "urgentes"

A possibilidade de classificar uma mensagem como "urgente" precisa ser usada com sabedoria. Se alguém classifica todas as mensagens que envia como "urgente", a possibilidade de começar a ser ignorado é grande.

O mesmo vale para quem escreve tudo em caixa alta, negrito ou tamanho de fonte desproporcional. Não vale tudo para chamar a atenção.

3. Mau uso do "Responder a todos", o "Com cópia" e o "Com cópia oculta".

Antes de enviar, pergunte-se: você precisa mesmo que todos os envolvidos no e-mail saibam da sua resposta, ou ela interessa tão somente à pessoa que enviou? Lembre-se que encher a caixa de e-mail dos colegas com mensagens que não lhe dizem respeito é extremamente negativo.

O momento de copiar destinatários também precisa ser bem pensado. Algumas pessoas podem ser sensíveis ao que você escreveu, ou mesmo não poderiam estar recebendo aquele conteúdo. "Com cópia" e "Com cópia oculta" são funções mais delicadas que parecem.

4. Desrespeito à política de troca de e-mails

Muitas empresas restringem as trocas de e-mails entre colaboradores pelos mais variados motivos, desde segurança da informação até a preservação da produtividade. É indispensável respeitar esses parâmetros, utilizando a ferramenta disponibilizada pela empresa dentro das normas que ela estabelece para tanto.

5. Escrever errado

Por último, mas não menos importante, cuidar da redação dos textos enviados é fundamental. Erros de português precisam ser evitados na comunicação corporativa a todo custo. Isso não exclui a preocupação com a coerência e a coesão do seu texto, que precisa, antes de tudo, fazer sentido.

A dica: sempre revisar quantas vezes for possível antes de enviar.

Fonte: Revista Exame

Grávida contratada para trabalho temporário não tem estabilidade provisória

A estabilidade provisória garantida à empregada grávida não se coaduna com a finalidade da Lei 6.019/74, que regulamenta o trabalho temporário. Com esse entendimento a 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho negou o pedido de uma trabalhadora temporária que buscava o reconhecimento da estabilidade provisória garantida à gestante.

Ela havia sido contratada como assistente administrativa pelo prazo de 90 dias, e teve seu contrato renovado por igual período, sendo dispensada ao final do contrato, quando estava grávida. O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) julgou improcedente seu pedido de estabilidade. A mulher foi, então, ao TST, alegando que a corte paulista, contrariou a nova redação da Súmula 244, item III, do TST,



e pedindo o pagamento integral dos salários e demais verbas desde a dispensa até cinco meses após o parto.

Para o relator do recurso no TST, ministro Hugo Carlos Scheuermann, o reconhecimento da garantia de emprego à empregada gestante não combina com a finalidade da Lei 6.019/74, que regulamenta o trabalho temporário, "que é a de atender situações excepcionálíssimas, para as quais não há expectativa de continuidade da relação", destinado ao atendimento de acréscimo extraordinário de serviços.

"Não se pode desvirtuar o objetivo da lei, principalmente quando ela própria exige que as condições dessa modalidade de contratação sejam muito bem esclarecidas ao trabalhador", afirmou o ministro. Scheuermann apontou ainda que a legislação previdenciária não deixa a trabalhadora gestante ou o nascituro em desamparo.

O relator explicou que a Súmula 244 faz referência genérica a contrato por tempo determinado, e que os precedentes que orientaram sua redação e as decisões do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria não apreciaram as particularidades que envolvem o trabalho temporário em relação à garantia de emprego para a gestante. O tema, a seu ver, ainda comporta discussão no âmbito do TST, pelas características peculiares desse tipo de contratação.

Para o ministro, o trabalho temporário, apesar de garantir alguns direitos ao trabalhador, como remuneração equivalente à recebida pelos empregados de mesma categoria da empresa tomadora ou cliente, "é uma forma de relação precária", com prazo que não pode exceder três meses, salvo autorização pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Essa modalidade de contratação, no seu entender, difere do contrato por prazo determinado, regulado nos artigos 479 a 481 da CLT. "O trabalho temporário possui regramento próprio, inclusive quanto às consequências decorrentes da rescisão antecipada", esclarece.

O desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence divergiu do relator, votando pelo provimento do recurso, garantindo o direito à estabilidade, mas ficou vencido.

Revista Consultor Jurídico

Gravação de conversa como meio de prova não é ilícita

A gravação de conversa telefônica é legal quando feita por um dos interlocutores do diálogo, com ou sem o consentimento ou ciência do outro interlocutor.

Em recente decisão da 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, uma gravação telefônica foi aceita como prova lícita das alegações do reclamante em ação trabalhista. Neste caso, a gravação tornou-se prova cabal da veracidade do que se afirmou na Justiça.

O acórdão tem como fundamentação que o material que contém gravação de conversa em que o autor é um dos interlocutores, afasta a possibilidade de configuração de prova ilícita quando não há reserva legal de sigilo da conversação.

Governo muda regras para analisar pedidos de seguro-desemprego

Objetivo é acelerar resposta para a concessão de benefícios, diz governo.

Medidas passam a valer a partir da próxima semana, segundo órgão.



O Ministério do Trabalho mudou as regras para analisar pedidos de seguro-desemprego, com o objetivo de acelerar o prazo de resposta para a concessão dos benefícios, informou o órgão nesta segunda-feira (06). As medidas passam a valer a partir da próxima semana.

O QUE MUDA

Provas documentais

Quem teve o pedido negado e entrou com recurso poderá apresentar provas documentais para análise. Os recursos negados poderão ser reanalisados sem precisar cadastrar novo recurso.

CNPJ ativo

Se o trabalhador for sócio de empresa no CNIS-PJ, mas alega ter CNPJ, será aceita no pedido a Certidão de Baixa de Inscrição no CNPJ, emitida gratuitamente no site da Receita.

Saída de sociedade

Quando o trabalhador for sócio de empresa não baixada no CNIS-PJ, mas alega que saiu da sociedade, não recebe renda, tem participação ínfima, ou nunca fez parte da entidade, deve apresentar certidão emitida pela Junta Comercial ou em cartório provando a saída da sociedade.

Administradores

O trabalhador que era administrador, mas não sócio de empresa, ou alega que, mesmo sem informar à Receita, a empresa faliu, terá o recurso aceito, se isso for comprovado e atendidos os requisitos legais.

Segundo o órgão, quem teve o pedido negado após o cruzamento de dados e precisa entrar com recurso para rever a decisão poderá apresentar provas documentais para análise. Os recursos negados poderão ser reanalisados por pedido do trabalhador, sem precisar cadastrar novo recurso.

As regras também mudam para quem tem CNPJ ativo (que exercem atividade empresarial). Se o autor do pedido for sócio de empresa no CNIS-PJ, mas alega situação inversa, será aceito como confirmação a Certidão de Baixa de Inscrição no CNPJ, que é emitida gratuitamente no site da Receita Federal.

"Confirmada a baixa da empresa, independente do ato ter ocorrido em momento posterior à demissão, o recurso será deferido, atendidos aos demais requisitos legais", diz o ministério do Trabalho em nota.

Quando o trabalhador for sócio de empresa não baixada no CNIS-PJ, mas alega que saiu da sociedade, não recebe renda, possui participação ínfima nas contas, ou nunca fez parte da entidade, deverá apresentar certidão emitida pela Junta Comercial ou em cartório provando sua saída da sociedade para que o pedido seja aceito, diz a nota.

As novas regras também criam critérios para o trabalhador que era administrador, mas não sócio de empresa, ou alega que, mesmo sem informar à Receita, a empresa teve falência decretada. Segundo o governo, se isso for comprovado e atendidos os requisitos legais, o recurso será aceito, não importando a data do recurso ou da falência da entidade.

As medidas foram conduzidas pela Defensoria Pública da União, Controladoria-Geral da União, Advocacia-Geral da União e pelo Controle Interno do Ministério do Trabalho.

Do G1, em São Paulo

eSocial permite detalhar gastos e descontos com empregado doméstico

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Quando os empregadores acessarem a plataforma eSocial para gerar a guia de maio relativa ao pagamento de seus funcionários domésticos vão se deparar com um novo formato da folha de pagamento.

A partir deste mês, cujo prazo para quitar os tributos referentes a maio termina nesta terça-feira, é possível discriminar gastos e descontos da remuneração, como a quantia paga em vale-transporte ou horas extras.

Embora o detalhamento não seja obrigatório, especialistas ouvidos pelo GLOBO consideram a nova funcionalidade um meio de aumentar a transparência e a segurança na relação trabalhista. Procurada, a Receita Federal não se pronunciou quanto à importância da novidade.

“A funcionalidade foi aperfeiçoada para permitir a inclusão de rubricas de vencimentos e descontos, de acordo com a situação particular de cada empregado”, explica um informe do programa.

Já dentro do sistema, o empregador deve clicar no mês pendente e no nome do empregado para abrir a ferramenta que, ao fim da operação, gerará a guia dos encargos a serem pagos — no caso do mês de maio, até esta terça-feira, dia 7.

Na caixa “Remuneração Mensal”, onde deve ser inserido o salário do contratado, o usuário poderá “Adicionar Outros Vencimentos/Pagamentos” ou “Adicionar Outros Descontos”.

Entre as rubricas oferecidas para detalhamento estão a quantia adiantada do 13º salário, horas extras, gratificações, prêmios, remuneração adicional se o empregado viajou a serviço do empregador, além do abono pecuário de férias — que compreende a conversão em dinheiro de um terço dos dias de férias a que o empregado tem direito de vender, se ele assim preferir.

Também permite ao contratante declarar quanto gastou a mais em adicionais noturnos, em caso de prestação de serviços entre 22h e 5h do dia seguinte, e com o vale-transporte dado no começo do mês — que inclui, desde 2015, o repasse prévio também em dinheiro para o deslocamento até o trabalho. Na aba dos descontos, entre outras funções, o empregador pode registrar a dedução do salário em caso de faltas.

Embora considere “melhor para as duas partes”, o presidente do Instituto Doméstica Legal, Mário Avelino, ressalta que o detalhamento não é obrigatório.

— Não tem vantagem nem desvantagem neste momento. Se quiser, o empregador pode gerar a guia do eSocial com um salário já somado, a partir de uma conta dele mesmo sobre o que precisou ser acrescentado ou deduzido de acordo com a situação individual do empregado. Por exemplo, se eu pago ao todo R\$ 1.100 para a minha doméstica, mas paguei adiantado R\$ 100 de vale-transporte, basta que eu coloque no sistema R\$ 1.000 de salário bruto para calcular os impostos — explica.

CUMPRIMENTO EFETIVO

Giuliano Cintra, diretor de Impostos da EY, antiga Ernst & Young, explica que a ideia do eSocial, além de registrar e calcular os impostos do trabalho, é diminuir o uso de papel, automatizar a folha de pagamentos e disponibilizar em tempo real as informações da relação trabalhista. Assim, favoreceria a



fiscalização de todo o sistema e ajudaria que “o direito de trabalho e direito da Previdência Social sejam efetivamente cumpridos”.

— Detalhar gastos e descontos protege as duas partes. A emenda constitucional que estendeu os direitos trabalhistas aos empregados domésticos força os empregadores a cumprirem o que está previsto nela, também pela fiscalização eletrônica.

Para o outro lado, é também a melhor maneira de não correr risco de sofrer uma reclamação trabalhista. É uma estratégia de formalizar de fato a relação para assegurar que a lei está sendo cumprida — frisa Cintra.

Para a sócia do setor trabalhista do Siqueira Castro Advogados Williane Ibiapina, o desmembramento das rubricas é importante para esclarecer o que é remuneração e o que não é. Sobre benefícios como o vale-transporte, por exemplo, pela lei, não podem incidir encargos trabalhistas.

— O eSocial começou mais discreto, mais principiante. Mas a tendência é chegar à total discriminação de todas as verbas envolvidas, algo que interessa a empregados, a empregadores, ao governo, à Previdência. É uma questão de ferramenta, de ajuste tecnológico — opina Williane.

(O Globo) – 07/06/16

9ª Turma decide: sócio retirante só pode ser responsabilizado até dois anos após sua retirada formal da sociedade

A 9ª Turma do TRT mineiro, em voto da relatoria do desembargador João Bosco Pinto Lara, modificando decisão de 1º grau, deu provimento ao recurso do sócio retirante para excluir sua responsabilização por créditos trabalhistas reconhecidos a um ex-empregado.

Isto porque, a ação trabalhista foi ajuizada mais de três anos depois do desligamento formal e regular do sócio da empresa.

No caso analisado, a retirada do sócio da sociedade ocorreu em 17/09/2010. O trabalhador foi contratado depois desse fato, em 01/08/2011, e a reclamação trabalhista ajuizada no dia 16/03/2014, ou seja, mais de dois anos após a averbação da modificação do contrato social.

Na visão do relator, o ex-sócio da empresa executada não pode ser responsabilizado pelos créditos do trabalhador, pois a sua retirada formal e regular da sociedade ocorreu mais de dois anos antes do ajuizamento da ação. Conforme explicado pelo desembargador, o sócio-cedente das cotas ou retirante da sociedade pode responder, até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, ou mesmo do simples ato de averbação a depender da natureza da dívida, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio (artigos 1003 e 1032 do Código Civil de 2002). "O ex-sócio, portanto, só pode ser responsabilizado pelas dívidas da sociedade até dois anos após a sua retirada, mostrando-se irrelevante que durante determinado período do contrato de trabalho ainda integrasse a sociedade, mormente quando há desligamento regular, com legítima continuidade do empreendimento sob outra composição societária", manifestou-se o desembargador.

Acompanhando esse entendimento, a Turma julgadora determinou a exclusão do sócio retirante da relação processual com a exclusão de seu nome da capa dos autos e dos registros informatizados do juízo, tornando nula a penhora realizada sobre bens do ex-sócio.

FONTE: TRT -3ª Região



Receita Federal alerta sobre erro no eSocial

Receita Federal alerta sobre erro na emissão da guia de Junho/2016 no eSocial Doméstico.

De acordo com Marcos Antonio Salustiano da Silva, sustentador do eSocial na Superintendência da 9ª Região Fiscal, há alguns caminhos a serem seguidos para que o sistema funcione dentro da normalidade, conforme segue:

O erro ocorre em razão do campo que define a forma de pagamento (hora, dia, semana, quinzena ou mês) no Contrato de Trabalho (na admissão) não estar preenchido. O campo não passava por validação anteriormente porque o valor da remuneração era único e digitado e agora a nova versão do sistema já está funcionando com as rubricas separadas por natureza (Folha Completa) e a remuneração básica é buscada do contrato de trabalho.

O caminho é primeiro reabrir a folha de pagamento de MAIO/2016, EXCLUIR a remuneração do trabalhador depois ir à página inicial em [TRABALHADOR] - [GESTÃO DE TRABALHADOR] - escolhe o trabalhador - [DADOS CONTRATUAIS] - [ALTERAR DADOS CONTRATUAIS] - [Data de início de vigência da alteração:* = 01/05/2016] ir até [Unidade de Pagamento da Parte Fixa da Remuneração*] e preencher com a forma escolhida, o padrão é MÊS, ir até o final da página [SALVAR]. Refazer e fechar a FOLHA do mês.

Salustiano observa que quem concedeu aumento de salário em MAIO também deve ALTERAR os dados contratuais informando o novo salário e a data de validade da alteração também deve ser 01/05/2016, o sistema folha busca o salário contratual como salário a ser pago todo mês, facilita muito o preenchimento e não precisar ficar digitando.

Novidade

Se a empregada estiver em Licença Maternidade já existe no sistema Rubrica própria para essa remuneração, a DAE já sai preenchida sem necessidade de ajustes (edição). O mesmo ocorre com FÉRIAS GOZADAS no mês, para esta situação zerar ou corrigir a proporcionalidade do salário mensal e usar as rubrica corretas de acordo com sua natureza.

http://sescap-pr.org.br/noticias/post/receita-federal-alerta-sobre-erro-no-esocial?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Boletim+Informativo+SESCAP-PR+152.

Perfil no LinkedIn serve para comprovar cargo de gestão que afasta pagamento de horas extras

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho absolveu a Contax-Mobitel S.A. do pagamento de horas extras a um ex-coordenador de RH da empresa por entender caracterizado que ele tinha cargo de gestão nesse período.

Uma das formas utilizadas pela empresa para comprovar o cargo de confiança foi o perfil publicado por ele no LinkedIn, rede social relacionada a contatos profissionais. O perfil não foi contestado pelo trabalhador.

Dispensado em 2010 após oito anos de serviços, o profissional alegou que a empresa exigia dele o cumprimento de extensa jornada de trabalho, "do contrário, não conseguiria desvencilhar-se das



incumbências que lhe eram impostas". Ele relatou, na petição inicial, que iniciava sua jornada em torno de 7h30 e findava, normalmente, às 23h ou 0h.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) manteve sentença que deferiu as horas extras, concluindo que as funções do profissional eram de "grande relevância no empreendimento, mas não se enquadravam na exceção legal ao registro e controle de jornada". Ao recorrer contra a decisão do TRT, a empresa sustentou que o acórdão regional revela o nível hierárquico e a fidúcia especial do empregado, além da inexistência de controle de horário.

O relator do recurso, ministro Alberto Bresciani, explicou que o próprio perfil do trabalhador na rede social LinkedIn, devidamente transcrito na decisão, revela, dentre outras funções, o exercício de apoio à gerência, a validação de sanções disciplinares e a condição de preposto em audiências trabalhistas. "Não há controvérsia de que o profissional era co-responsável pelo planejamento estratégico do setor e que mantinha 22 funcionários diretamente sob sua subordinação", ressaltou.

De acordo com o relator, a caracterização da função ou cargo de confiança de que trata o artigo 62, inciso II, da CLT está vinculada às reais atribuições do empregado e exclui seus ocupantes do regime previsto no capítulo da duração do trabalho, o que implica a impossibilidade de pagamento de horas extras. E, no caso, o conjunto de fatos e provas descrito pelo TRT-RS comprova a distinção hierárquica do trabalhador, "com amplos poderes de mando e gestão", entre eles um termo de confidencialidade que indica o acesso a informações relevantes que não eram de conhecimento comum.

Fonte: TST

Eleição para CIPA não garante estabilidade provisória a atendente em contrato de experiência

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve decisão que não reconheceu o direito à estabilidade provisória a um atendente da Contax - Mobitel S.A que foi eleito membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa) durante o contrato de experiência, ao fim do qual foi desligado.

O entendimento foi o de que o contrato de experiência é uma modalidade de contratação por prazo determinado, ao qual não se aplica a estabilidade provisória prevista na Constituição Federal, leis ou instrumentos normativos.

No curso do prazo do contrato de experiência, fixado em 45 dias, o atendente foi eleito para a CIPA e duas semanas após foi demitido. Sustentando ter direito à estabilidade de um ano após o término do mandato, conferida no artigo 10, inciso II, alínea "a", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) aos membros da Cipa, o atendente pediu a anulação da demissão e a reintegração ou indenização.

O juízo da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa (PB) julgou o pedido improcedente, por entender que o direito previsto no ADCT se refere aos contratos por prazo indeterminado. O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (PB) manteve a sentença, reiterando que a estabilidade provisória no emprego é incompatível com o contrato por tempo determinado, e a candidatura a membro da Cipa na sua vigência não altera a natureza da relação contratual, que será extinta na data estipulada.

No recurso ao TST, o trabalhador argumentou que não há incompatibilidade entre o contrato de experiência e a garantia provisória no emprego. O relator, ministro Barros Levenhagen, explicou que o



reconhecimento da estabilidade nesse caso estaria "desnaturando o contrato a prazo por fato alheio à sua celebração, dando-lhe ultratividade, incompatível com a lei". Assinalou ainda que o dispositivo do ADCT não prevê nenhuma estabilidade no emprego, mas mera garantia contra dispensa arbitrária ou sem justa causa.

FONTE: TST

TST aprova 3 novas súmulas

Foi aprovada nessa semana, pelo Pleno do TST, a Resolução nº 209/2016, que edita três novas súmulas, e altera vários outros itens de sua jurisprudência devido à necessidade de adequação ao novo Código de Processo Civil.

Confira as novas súmulas:

Súmula 460. Vale-transporte. Ônus da prova. É do empregador o ônus de comprovar que o empregado não satisfaz os requisitos indispensáveis para a concessão do vale-transporte ou não pretenda fazer uso do benefício.

Súmula 461. FGTS. Diferenças. Recolhimento. Ônus da prova. É do empregador o ônus da prova em relação à regularidade dos depósitos do FGTS, pois o pagamento é fato extintivo do direito do autor (art. 373, II, do CPC de 2015).

Súmula 462. Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Incidência. Reconhecimento judicial da relação de emprego. A circunstância de a relação de emprego ter sido reconhecida apenas em juízo não tem o condão de afastar a incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. A referida multa não será devida apenas quando, comprovadamente, o empregado der causa à mora no pagamento das verbas rescisórias.

Acesse a Resolução para verificar as alterações jurisprudenciais realizadas:

<http://www.tst.jus.br/documents/10157/6b135d25-52e6-471e-a54d-f6ec884190b2>

TST pacifica questão do preenchimento de cota de pessoas com deficiência

Por Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga e Luciano Andrade Pinheiro

As empresas não podem ser punidas com multas e indenizações se não conseguirem profissionais no mercado para preenchimento de vagas de pessoas com deficiência. A decisão é do Tribunal Superior do Trabalho publicada no dia 20 de maio no processo 658200-89.2009.5.09.0670, que pacificou a jurisprudência sobre a questão do cumprimento da cota estabelecida no artigo 93 da Lei 8.123/91 destinada às pessoas com deficiência.

Na decisão, o TST entendeu que — a despeito da obrigação legal — não é possível penalizar a empresa que tenta, mas que por fatos alheios à sua vontade, não consegue trabalhadores com deficiência em número suficiente.

A 8ª Turma do TST havia dado provimento a recurso do Ministério Público do Trabalho (MPT) para condenar a empresa em multa de R\$ 10 mil, por empregado que faltar para o integral cumprimento da cota, além do pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 200 mil.



A SDI reverteu a conclusão da Turma e decidiu, ao nosso ver com acerto e com acento na realidade, que as empresas não podem ser punidas com multas e indenizações se, a despeito de procurarem preencher as vagas, não conseguirem profissionais no mercado para preenchimento da cota.

Esse processo é apenas um em meio de inúmeros em que se discute o mesmo assunto. Em todo o Brasil, as empresas vêm sofrendo com fiscalizações, inquéritos civis e ações civis públicas que têm o mesmo objeto: preenchimento da cota de deficientes. Apesar de nobre a intenção do Ministério Público do Trabalho (MPT) e do Ministério do Trabalho por meio das superintendências regionais do Trabalho (SRTE), é precioso destacar que um único dispositivo legal, lançado no meio de uma Lei que trata genericamente de planos de benefícios da Previdência Social, não é capaz de fazer a necessária inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

O MPT e as SRTEs de todo o Brasil entendem que o artigo 93 da Lei 8.123/91 exige que as empresas contratem — de qualquer forma e a qualquer custo — pessoas com deficiência nos percentuais descritos no dispositivo. O que ficou assentado pelo TST, afinal, foi que a realidade impõe uma interpretação diferente da norma.

Não se pode olvidar a louvável intenção do legislador ao propiciar mecanismos que permitam o acesso de pessoas reabilitadas e/ou portadoras de necessidades especiais ao mercado de trabalho e ao convívio social, na busca da igualdade de oportunidades. Entretanto, na aplicação da lei, não deve haver imposição desproporcional por parte das autoridades fiscais trabalhistas às empresas para que admitam pessoas com deficiência em seus quadros, independente deles estarem devidamente habilitados ou reabilitados para o desempenho das funções disponíveis. Aplicar a lei, no caso concreto, pode até mesmo implicar riscos à saúde e integridade física destes trabalhadores que já necessitam de proteção especial.

A interpretação da exigência legal já havia, no âmbito dos Tribunais Regionais, sucumbido à realidade e a uma integração com outras normas, inclusive de índole Constitucional. Vale como exemplo, à propósito, o que ficou decidido no processo 912-2008-669-9-0-8 oriundo do TRT da 9ª Região: “Nunca é demais lembrar que a Constituição Federal veda a imposição de trabalho forçado, consoante interpretação que se extrai do seu artigo 5º, incisos II (“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”), III (liberdade de exercício profissional, aí compreendido o direito de não trabalhar) e XLVII, alínea c (proibição de pena de trabalho forçado), além de tal fato constituir crime tipificado no Código Penal (artigo 149 — “Redução a condição análoga à de escravo”)”.

A decisão do TST pacificou a jurisprudência e deve sensibilizar a atuação dos órgãos de fiscalização e do Ministério Público do Trabalho para que verifiquem a situação e o esforço do empresário em cumprir a exigência legal, deixando de lado uma visão cartesiana e incondicionada do cumprimento da cota que se verifica até este momento.

A atuação nessa matéria vem acompanhada de um argumento que parece, à primeira vista, incontestável. Dizem o MPT e as SRTEs que, segundo o último censo de 2010 do IBGE, existem mais de 45 milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência e que, portanto, não faltam candidatos para o preenchimento da cota.

Um olhar para a realidade, no entanto, revela um terreno sem muitas certezas para a imposição do cumprimento da cota. Não é preciso muito esforço para perceber a imprecisão da informação de que existem 45 milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência, porque implicaria em mais um quarto da população com deficiência visual, auditiva, motora e mental ou intelectual. Além disso, desses 45



milhões, 6,5 milhões foram incluídos como deficientes visuais, mas o próprio governo reconhece que existem 582 mil cegos no Brasil.

É preciso ainda lembrar que o mesmo artigo 93 exige que haja uma condição de habilitação do candidato para o cargo ou função. Não se trata de discriminar ou selecionar aptidões, mas admitir empregados com deficiência para o cargo ou função que seja adequado para a condição física ou intelectual do candidato. Uma empresa que dedica sua atividade ao transporte rodoviário, por exemplo, não pode contratar, por motivos óbvios, deficientes visuais.

A própria administração pública inclui em editais de concurso vagas exclusivas para pessoas com deficiência, mas não dão posse para aqueles que não são aprovados. As vagas não serão necessariamente preenchidas. Em outras e diretas palavras, o MPT e a SRTE estão exigindo da iniciativa privada aquilo que o próprio Estado está autorizado legalmente a não fazer (artigo 5º, §2º da Lei 8112/90).

A habilitação é o núcleo essencial da discussão. Sem habilitação, a contratação da pessoa com deficiência fere a própria dignidade do trabalhador, porque o emprego passa a ser caridade. Essa não foi a intenção do legislador. Para confirmar essa interpretação, verifica-se que houve uma tentativa no novo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) de alteração do artigo 93 da Lei 8.213/91 para imprimir a obrigatoriedade plena às empresas na contratação de pessoas com deficiência. A tentativa de alteração, entretanto, foi vetada pela Presidência da República e o veto confirmado no âmbito do Congresso Nacional. Permanece, então, a reação original.

Com mesmo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) foram impressas mudanças substanciais no regramento do emprego. A primeira delas é o disposto no artigo 34, que deixou expresso que a pessoa com deficiência tem o direito de escolher e aceitar seu emprego, não pode ser compelido a se empregar. A segunda, disposta no artigo 36, estabelece que é obrigação inquestionável do Estado promover programas de habilitação profissional para que a pessoa com deficiência se qualifique. Não é obrigação da empresa.

Se a empresa não é obrigada a contratar a qualquer custo as pessoas com deficiência, mas a oferecer as vagas e buscar o seu preenchimento, não há outra saída a não ser aplaudir o olhar para a realidade tomado no julgamento do TST para isentar a empresa de pagar multa em razão de não conseguir preencher a cota de pessoas com deficiência estabelecida no artigo 93 da Lei 8.213/91. Além disso, a empresa em boa parte das vezes não deixa de obedecer à legislação federal por desídia. O descumprimento da obrigação legal somente ocorre por fatos alheios à vontade do empregador.

Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga é sócio do Corrêa da Veiga Advogados, pós-graduado em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Cândido Mendes (RJ) e pós-graduado em Módulo de Direito Empresarial do Trabalho da Fundação Getúlio Vargas (RJ).

Luciano Andrade Pinheiro é advogado do Corrêa da Veiga Advogados
Revista Consultor Jurídico

EMPRESA E TRABALHADOR FORAM MULTADOS POR FRAUDE EM RESCISÃO CONTRATUAL

Fonte: TRT/PI - 08/06/2016 - Adaptado pelo Guia Trabalhista



Um trabalhador e a empresa à qual ele prestava serviço foram multados pela Justiça do Trabalho do Piauí por fraudar o fim da relação trabalhista.

O empregado iria pedir demissão, mas fez um acordo com a empresa nos seguintes termos: a demissão seria considerada sem justa causa e, com isso, o trabalhador teria direito ao saque do FGTS e o recebimento do seguro-desemprego. Em contrapartida, ele devolveria para a empresa o valor da indenização de 40% do FGTS, paga na ocasião da rescisão.

O esquema foi revelado pelo próprio trabalhador que, algum tempo depois decidiu ingressar com ação na Justiça do Trabalho requerendo direitos trabalhistas. Mas, em seu próprio depoimento, afirmou ter feito o “acordo” na rescisão contratual, o que para a juíza do Trabalho Elisabeth Rodrigues, da 3ª Vara do Trabalho de Teresina, configura litigância de má-fé. Dessa forma, na sentença, ela incluiu a aplicação de multa às duas partes.

Insatisfeitos com a sentença, tanto o ex-empregado quanto a empresa recorreram ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região – Piauí (TRT/PI), inclusive contra a multa por litigância de má-fé: a empresa negando que praticou a irregularidade e o trabalhador argumentando que, em vez de pagar, ele deveria receber o valor da multa, uma vez que o ato não teria causado qualquer prejuízo à empresa.

Mas, para o relator do processo no TRT/PI, desembargador Wellington Jim Boavista, a confissão do trabalhador, “obtida em juízo e sem vício de consentimento, tem o condão de tornar incontroversa a matéria em torno dos fatos confessados”. Além disso, apesar das alegações em sentido contrário, a empresa não apresentou provas contestando o depoimento do reclamante ou que justificasse o motivo pelo qual ele confessaria um crime que não praticou.

Para o magistrado, a fraude provoca um prejuízo evidente, não para qualquer uma das partes, que se beneficiaram do conluio, mas sim para os cofres públicos, uma vez que foi pago benefício do seguro-desemprego em situação não permitida por lei. Da mesma forma foi efetuado o saque do FGTS irregularmente.

“No que tange a destinação da multa, não há que se falar que a mesma seja revertida ao obreiro, uma vez que o mesmo, juntamente com a empresa reclamada, praticou a fraude na rescisão contratual. Assim não pode o obreiro, após confessada a fraude que praticou, sair beneficiado com o pagamento de multa em seu favor”, pontuou, mantendo a multa tanto ao trabalhador quanto à empresa.

O voto do relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Primeira Turma do TRT/PI.

A Primeira Turma também manteve a condenação da empresa ao pagamento ao trabalhador das diferenças de férias, 13º salário e depósitos de FGTS, referente ao valor pago “por fora” – sem a devida anotação da carteira de trabalho do empregado. (PROCESSO TRT: 0002640-76.2013.5.22.0003).

A Impressão Que Faz a Diferença

Por: Max Gehringer

Atender bem um visitante dentro de uma empresa significa ter uma idéia clara do que a pessoa está fazendo ali e assegurar-se de que tudo aquilo que venha a ser tratado seja resolvido ou pelo menos esclarecido quando ela deixar o local.



Essa é a visão de Max Gehringer, executivo com mais de trinta anos de experiência, que atualmente se dedica a escrever livros, artigos e a fazer palestras sobre o cotidiano empresarial. Em depoimento exclusivo para a Sala do Empresário em 01/10/2000, ele mostra como um bom atendimento é fundamental para a formação da imagem e para a eficiência de qualquer organização, indicando os erros mais comuns cometidos pelos empresários anfitriões.

SENTIDOS

"Há dois lugares em uma empresa que revelam como ela é, sem que tenhamos que perguntar para ninguém sobre isso. Um deles é a portaria e outro o banheiro. Pelas condições higiênicas desses locais até o tipo de material disponível aos funcionários, dá para se ter uma idéia muito clara da organização, por melhor que as pessoas finjam que possa ser diferente.

As percepções visuais, olfativas e auditivas também são muito importantes no primeiro contato. Um escritório tem que ter cheiro de ambiente de escritório, e não de mofo, assim como uma fábrica de chocolate não pode cheirar borracha queimada. Se o encarregado de atender o visitante que está na sala de espera estiver berrando e xingando algum funcionário lá no fundo e, logo em seguida, vier recebê-lo com um enorme sorriso, a pessoa tem todo o direito de achar que está diante de um falso absoluto e já fica com um pé atrás na hora de partir para a negociação.

O oposto disso seria aquele indivíduo que se mantém em uma redoma, à qual o visitante tem acesso somente quando prova que é honesto e trabalhador. Em vez disso, o anfitrião deveria tomar, ele próprio, a iniciativa de atender o cliente, mostrando, assim, uma atitude menos defensiva e mais acolhedora. O esquema de segurança deve agir de maneira que a pessoa não se sinta primeiro um bandido para depois ser considerada um cidadão respeitável."

BOAS-VINDAS

"Quem vai receber alguém na empresa deve certificar-se de que o tempo que ela vai levar da recepção até estar diante da pessoa que vai atendê-la nunca ultrapasse três minutos. Outro comportamento recomendável seria perguntar ao visitante qual o seu tempo disponível e tentar adequar a conversa que vem em seguida a esse horário, para que nenhuma das partes fique com a impressão de que está perdendo tempo. Isso significa ser o mais específico possível logo no começo.

Os sinais de boas-vindas se estendem também a empresa como um todo, seja ela micro, pequena ou de grande porte. Qualquer funcionário deve ser treinado para receber alguém estranho à empresa com um cumprimento e um gesto prestativo. É comum ver funcionários passando pela visita, carregados de papéis e pastas, como se ela não estivesse ali, indiferentes em relação a prestar qualquer tipo de informação. O fato de uma pessoa desconhecida estar ali dentro significa que ela é importante para a empresa e precisa receber o mínimo de cortesia e de simpatia para sentir que está em uma casa onde vale a pena fazer negócios."

TECNOLOGIAS

"Existem certas facilidades tecnológicas que estão sendo mal utilizadas hoje em dia. Uma delas é a secretária eletrônica, que serve apenas para registrar mensagens durante um momento de ausência do recepcionista, e não para guardá-las por mais de dez minutos. O retorno tem que ser imediato, mostrando que a empresa é eficiente e cumpre o que está prometido na gravação.



O sistema eletrônico, que permite várias opções de atendimento é um modismo importado dos Estados Unidos, onde impera a praticidade nos contatos pessoais. Como o brasileiro é um povo que gosta de ser ouvido, seria interessante analisar a relação custo x benefício dessa tecnologia em relação aos clientes de cada empresa.

Quanto à transmissão de informações via e-mail, não existe nada melhor, pois permite a reflexão antes da resposta, mas os funcionários precisam ser preparados para isso, o que inclui rapidez, saber escrever e ser objetivo com as palavras. Já existem cursos especializados para essa área, sendo altamente recomendável a preocupação com esse tipo de treinamento."

(*) Max Gehringer - e-mail: max.g@uol.com.br

http://www.empresario.com.br/memoria/newsletter.php3?pic_me=193

PIS e COFINS: Atenção para a Alíquota das Receitas Financeiras

A partir de 01.07.2015, as alíquotas do PIS e COFINS sobre receitas financeiras, inclusive decorrentes de operações realizadas para fins de hedge, auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa das referidas contribuições, serão de 0,65% e 4%, respectivamente.

Aplica-se tal tributação inclusive às pessoas jurídicas que tenham apenas parte de suas receitas submetidas ao regime de apuração não-cumulativa do PIS e COFINS.

Ficam mantidas em 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), respectivamente, as alíquotas do PIS e COFINS aplicáveis aos juros sobre o capital próprio.

Base: Decreto 8.426/2015.

Observe-se que ficam mantidas em zero as alíquotas do PIS e COFINS incidentes sobre receitas financeiras decorrentes de variações monetárias, em função da taxa de câmbio, de:

- I – operações de exportação de bens e serviços para o exterior; e
- II – obrigações contraídas pela pessoa jurídica, inclusive empréstimos e financiamentos.

Simples Nacional – Defis em atraso não gera multa

31 de março, venceu o prazo para a entrega da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS ano base 2015, exigidas das empresas optantes pelo Simples Nacional.

Mas o que todos querem saber é da punição pelo atraso no cumprimento desta obrigação.

A legislação do Simples Nacional não prevê multa pela entrega em atraso da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – Defis ano base 2015, porém, a transmissão é condição para que a empresa consiga preencher o PGDAS-D da competência 03/2016, cujo prazo vence em 20/04/2016.

Somente poderá preencher o PGDAS-D de março de 2016 a empresa que tiver apresentado a Defis ano base 2015.

Desta forma, as empresas poderão apresentar a Defis ano base 2015 até dia 20 de abril/2016.

PGDAS-D – Prazo de transmissão e multa



As empresas optantes pelo Simples Nacional, deverão mensalmente preencher o PGDAS-D até o vencimento do DAS, sob pena de multa, mesmo que não tenha faturamento (artigo 37 da Resolução CGSN nº 94/2011).

Esta regra é válida desde a apuração janeiro de 2012.

A seguir perguntas e respostas divulgadas pela SECRETARIA-EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL (SE/CGSN):

Existe prazo para efetuar e transmitir as apurações mensalmente no PGDAS-D?

A partir do Período de Apuração janeiro/2012, as informações deverão ser fornecidas à RFB mensalmente até o vencimento do prazo para pagamento dos tributos devidos no Simples Nacional em cada mês, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior (dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta).

Existe multa pelo descumprimento do prazo para transmitir as apurações?

Sim. A ME ou EPP que deixar de prestar mensalmente à RFB as informações no PGDAS-D, no prazo previsto na legislação, ou que as prestar com incorreções ou omissões, estará sujeita às seguintes multas, para cada mês de referência:

1. 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, a partir do primeiro dia do quarto mês do ano subsequente à ocorrência dos fatos geradores, incidentes sobre o montante dos impostos e contribuições decorrentes das informações prestadas no PGDAS-D, ainda que integralmente pago, no caso de ausência de prestação de informações ou sua efetuação após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento), observada a multa mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada mês de referência;
2. R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de dez informações incorretas ou omitidas.

As multas serão reduzidas (observada a aplicação da multa mínima):

o à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;

o a 75% (setenta e cinco por cento), se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

(base legal: art. 38-A da Lei Complementar nº 123, de 2006)

Empresa inativa precisa efetuar a apuração mensalmente e/ou apresentar DEFIS?

Sim. A apuração no PGDAS-D deverá ser realizada e transmitida, mensalmente, ainda que a ME ou a EPP não tenha auferido receita em determinado PA, hipótese em que o campo de receita bruta deverá ser preenchido com valor igual a zero.

Caso a ME ou EPP permaneça inativa durante todo o ano-calendário, deverá apresentar a DEFIS (módulo do PGDAS-D), e assinalar essa condição no campo específico.

Considera-se em situação de inatividade a ME ou EPP que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário.

(base legal: art. 25, §§2º e 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

Existe multa pelo descumprimento do prazo para transmitir a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS?

Não há multa pela entrega em atraso da DEFIS.

No entanto, as apurações dos períodos a partir de março de cada ano no PGDAS-D ficam condicionadas à entrega da DEFIS relativa ao ano anterior.

(base normativa: art. 66, §1º, da Resolução CGSN nº 94, de 2011)



Confira manuais do Simples Nacional e Perguntas e Respostas.

http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/Alteracoes_2012.pdf

http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/MANUAL_PGIDAS-D_v2_fev_2015.pdf

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Perguntas/Perguntas.aspx>

Base legal: Lei Complementar nº 123/2006 e Resolução CGSN 94/2011.

Por Josefina do Nascimento

Principais Códigos DARF – Retenção do Imposto de Renda

O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF ou IRF – é uma obrigação tributária principal em que a pessoa jurídica ou equiparada, está obrigada a reter do beneficiário da renda, o imposto correspondente.

No dia-a-dia, os profissionais envolvidos no controle da gestão tributária das empresas têm dúvidas sobre os procedimentos a serem utilizados, incluindo a aplicação correta dos códigos DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais).

Segue um resumo da aplicação destes códigos às operações mais corriqueiras, tanto em relação às retenções quanto ao IRPF devido pelas pessoas físicas a seguir especificadas:

DARF 0561 – IRF – Remuneração do Trabalho Assalariado

DARF 0588 – IRF – Remuneração de Autônomos

DARF 3208 – IRF – Aluguéis e Royalties

DARF 1708 – IRF – Pagamento de Serviços Profissionais – PJ

DARF 4600 – IRPF – Ganhos de Capital

DARF 0211 – IRPF – Quotas do Imposto de Renda Apurado na Declaração

Tabela de Códigos DARF – Retenções na Fonte

Doar bem em vida diminui custos e evita disputa na partilha

O fato de o filho de sete anos do presidente interino Michel Temer ter em seu nome imóveis comerciais, doados pelo pai, no valor de R\$ 2 milhões chamou a atenção na semana passada.

Colocar um bem em nome dos herdeiros, porém, é legal –desde que o doador não tenha o risco de ter suas dívidas executadas por ordem judicial. Nesse caso, pode-se configurar fraude para evitar o sequestro de bens que iriam para indenização de credores.

A doação em vida de bens que, de outra forma, seriam alvo de partilha dos herdeiros é comum entre pessoas acima 70 anos, que tenham tido outras uniões no passado, possuam vários filhos e contem com um patrimônio considerável, de acordo com advogados especialistas em sucessão patrimonial.

A principal vantagem de passar imóveis para o nome dos herdeiros por meio de uma doação é evitar disputas potenciais na partilha dos bens inventariados.

O doador também assume os custos, especialmente o ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação), evitando que o beneficiário tenha desembolsos.

No caso do ITCMD, o valor pago em São Paulo é o mesmo tanto para doação como para herança. No Estado, a alíquota é de 4%. Pagar antes da partilha reduz o valor inventariado, diminuindo os honorários dos advogados.



Também garante o pagamento pela alíquota atual, evitando o risco de aumento. No Brasil, a alíquota máxima do ITCMD, um imposto estadual, é de 8%, mas há um projeto de lei no Senado que prevê levar o teto a 20%.

“A chance de aumentar a alíquota é alta. Muitas pessoas estão correndo para fazer doação agora para não pagar mais no futuro”, disse Samir Choaib, especialista em sucessão patrimonial.

Não há como evitar esse imposto. No passado, era comum um pai comprar um imóvel de uma construtora e estipular no contrato que esse bem seria registrado em nome do filho. Isso evitava o pagamento do ITCMD.

Segundo o advogado Maucir Fregonesi, especialista em direito tributário, os contratos das construtoras (e mesmo entre particulares) hoje não permitem esse tipo de cláusula, sob o risco de contestação do fisco.

Quem recebe um imóvel doado deve declará-lo no Imposto de Renda. A regra vale mesmo para menores de idade (caso do filho de Temer), dependentes ou não de outro contribuinte, desde que o valor dos bens declarados fique acima de R\$ 300 mil.

No caso de imóveis de dependentes, a renda obtida com aluguéis deve ser somada à do contribuinte que declara o dependente.

Na doação, o antigo proprietário pode estipular cláusulas para que o bem tenha o destino desejado. A mais comum é a de usufruto vitalício, que garante ao doador utilizar o bem e usufruir de direitos, como recebimento de aluguéis, até o final da vida.

Na doação com usufruto, o ITCMD pode ser pago de forma dividida. Em São Paulo, dois terços do imposto é recolhido no momento da doação; o restante é pago após a morte do doador.

Como ocorre nos testamentos, deve-se reservar a metade da herança para os chamados herdeiros necessários (filhos, pais e cônjuge).

A outra metade dos bens pode-se doar como quiser. “Qualquer doação que não respeite isso pode ser contestada pelos demais herdeiros”, disse o advogado Marcos Fioravanti, especialista em sucessão patrimonial.

Folha de São Paulo

Três dicas para ser um profissional de alta performance

Ser uma pessoa e um profissional de alta performance não significa viver com uma agenda lotada, em um ritmo louco, e sim ter foco e despender energia no que dá resultados

Nossas vidas são extremamente corridas. Apressados, levantamos pela manhã, "engolimos" algo que engana o estômago, enfrentamos trânsito, filas, transporte coletivo cheio. No trabalho, mal temos tempo de cumprimentar os colegas de sala e já somos bombardeados por inúmeros pedidos, e-mails, mensagens, reuniões etc.



Por cerca de oito horas (ou mais) seguidas, estamos em busca de resultados (pessoais e profissionais), de como fazer isso e aquilo, de como ajudar o colega do outro departamento e muito mais. E, quando finalmente paramos para respirar, estamos deitados em nossa cama. "Como o dia foi intenso e corrido, mal temos tempo para refletir sobre o que passou, agradecer, reter aprendizados.

O sono é mais forte e acabamos apagando, dormindo. E, em questão de mais algumas horas, o despertador toca e mais um dia corrido inicia", afirma Ramon Martins, gerente do departamento de Marketing da Effecta Coaching.

Ramon destaca que ser uma pessoa e um profissional de alta performance não significa viver apressadamente, com ansiedade, estresse ou com uma agenda lotada. "Significa, de um modo resumido, saber dizer não, ter foco, despender energia no que é interessante e dá resultados, delegar, cuidar da vida pessoal. Enfim, ter o tempo certo para cada coisa em cada momento certo. Família e trabalho não podem se misturar. Há de se ter tempo para ambos. O coaching pode ser uma ferramenta importante para isso", ressalta o gerente da Effecta Coaching.

O coaching se propõe a mudar o comportamento para que cada um alcance melhores e maiores resultados, seja na vida pessoal, profissional ou para uma organização como um todo. Acredita-se que resultados extraordinários e metas audaciosas podem e devem ser atingidas e superadas por meio de pessoas felizes e comprometidas e, para isso, é preciso ter equilíbrio, foco e resultados. Eis aqui três dicas para quem deseja seguir um caminho para a alta performance:

1. Tenha equilíbrio:

Brian Dyson, ex-presidente da Coca-Cola, cita a teoria da vida como um jogo de malabares. Tomo a liberdade de pegar a metáfora emprestada e modificar para quatro bolas. A nossa vida é como malabares com quatro bolas de tênis.

A primeira bola representa a "Qualidade de Vida". Diz respeito a coisas que você faz para você mesmo, como hobbies, espiritualidade e sentimento de plenitude.

A segunda representa a "Vida Pessoal", onde você se desenvolve intelectualmente, por meio de treinamentos, formações e livros, e cuida da sua saúde ou faz esportes.

A terceira é o "Profissional", onde você procura fazer o que gosta, obtendo os recursos financeiros de que necessita.

A última são os "Relacionamentos". Ou seja, sua família, o tempo para namorar, para bater papo, visitar amigos, festejar, se divertir. Agora, imagine que você tem de manter essas quatro bolas no ar, assim como um malabarista. Caso você dê mais atenção a uma, outras três podem cair, e assim por diante. Ou seja, se você não dosar sua energia igualmente para cada uma das áreas, o desequilíbrio aparece. Cuide das esferas da sua vida. Viva e não apenas sobreviva.

2. Foque no que você é bom e delegue o resto:

A frase famosa de Steve Jobs pode causar muitas reflexões. Como líder de equipe, muitas vezes, acabamos absorvendo demandas que nossos liderados estão aptos a fazer.

Essa atitude gera sobrecarga para nós, impede o desenvolvimento da equipe, novas ideias, novos e mais eficazes procedimentos, além de incidir numa alta possibilidade de acabarmos fazendo errado.



Portanto, delegue! E aqui cabe lembrar que delegar exige treinar e acompanhar. Exigir de cada um o que cada um realmente pode entregar. Delegando, você faz com que as pessoas tenham mais senso de responsabilidade, aproveitem melhor os recursos humanos, deem chance de tal atividade ter uma nova perspectiva de execução, fomentem o trabalho em equipe e a criatividade.

3. Clarificar e gerar resultados positivos:

Alta performance é sinônimo de resultados positivos. Sem resultado, não há motivos para fazermos o que fazemos. Seja lá qual for o nicho de mercado e área em que você atue, busque resultados melhores e cada vez maiores.

Alta performance é sinônimo de menos esforço com mais resultado. Ou seja, fazer a coisa certa da maneira correta. Dê o melhor de você e faça com que sua equipe dê o melhor dela. Lembre-se que você é exemplo e que juntos são mais fortes.

Não esqueça as demais áreas de sua vida, pois uma influencia diretamente a outra, positiva ou negativamente. O interessante é que para você ter bons resultados é necessário o equilíbrio e a confiança em seus pares e na sua equipe.

Sem equilíbrio e sem foco não há resultados positivos. Sem resultados, o foco e o equilíbrio acabam ficando sem sentido, sem ter um real motivo para existirem. E, muito provavelmente, a falta de resultados positivos interfere no equilíbrio, no foco e assim por diante.

Fonte: <http://www.administradores.com.br>

A partir de 1º Julho empresas do Simples serão obrigadas a ter certificado digital

A assinatura eletrônica é necessária para as empresas prestarem informações à Receita Federal Empresas do Simples Nacional, que possuem mais de cinco funcionários, serão obrigadas, a partir de 1º de julho, a usarem certificado digital para que possam prestar informações trabalhistas, fiscais e previdenciárias por meio da GFIP e do eSocial.

A adequação segue um cronograma, previsto desde dezembro do ano passado, quando empresas do regime simplificado com mais de 10 funcionários foram obrigadas a adotar o certificado, e vai até julho de 2017, quando a exigência deve ser adotada por empresas com mais de três funcionários.

A medida é decorrente da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 125, que altera dispositivos da Resolução CGSN nº 94/2011.

5 Coisas Difíceis que Pessoas Poderosas Fazem

Qual é a diferença entre as pessoas poderosas e todas as outras?

Por Neil Patel

Já imaginou o que faz com que os políticos e os 500 CEOs da Fortune terem crédito? Eles fazem estas coisas que outras pessoas não querem fazer.

Qual é a diferença entre as pessoas poderosas e todas as outras?

Uma diferença importante é esta: As pessoas poderosas fazem coisas difíceis.



É preciso coragem para fazer coisas difíceis. A maioria de nós se contenta em evitar problemas, confrontos, situações desconfortáveis ou tarefas agonizantes. Como resultado, nós raramente sentimos uma sensação de poder e realização. Pior, passamos a vida não crescendo e amadurecendo.

Enfrentar dificuldade é uma das principais maneiras que nós podemos mudar. Aqui estão algumas das coisas difíceis que pessoas poderosas fazem para moldar as suas vidas para a melhor.

1. Eles acordam cedo todos os dias.

Pessoas poderosas e produtivas levantam cedo. É um tema nas biografias dos vencedores e empreendedores, de Ben Franklin a Barack Obama. Madrugar é um ato de poder. Você está demonstrando o poder sobre o colchão, o poder sobre a sua agenda, o poder sobre a sua vontade e o poder sobre o mundo adormecido.

Pessoas poderosas e produtivas levantam cedo.

Levantar cedo vem com uma série de benefícios. Você pode usar o tempo para fazer exercício, meditar, planejar, produzir através de grandes tarefas, e se preparar para o dia.

Madrugar não significa que você precisa dormir menos. Se você quer acordar cedo, você vai ter que ir para a cama cedo, também. Isso em si é um ato de poder.

2. Eles pedem o que querem

Se você não pedir o que você quer, você nunca vai conseguir. Pessoas poderosas podem conseguir as coisas, porque eles pedem por isso.

Se você não pedir o que você quer, você nunca vai conseguir.

Pessoas poderosas percebem e aceitam este fato brutal sobre a vida: Outras pessoas não se importam com as suas necessidades e desejos como você. Você é a única pessoa que sabe melhor o que você precisa. Além do mais, você é a única pessoa que deve pedir essas coisas.

Uma vez que você chega a uma compreensão clara do que você precisa e quer, aprenda a pedir por isso. Aqui estão algumas dicas para pedir o que você quer:

- Não tenha medo de perguntar. Ser direto é a melhor maneira de pedir.
- Faça pedidos específicos.
- Aprenda a aceitar um não.
- Não tenha medo de perguntar novamente.

A razão por que algumas pessoas conseguem o que querem é porque eles pedem por isso. O resto de nós vive dentro dos nossos medos, das nossas limitações e das nossas insuficiências.

Seja corajoso. Seja um questionador.

3. Eles dizem não

Dizer não é um ato de poder.



Realmente não importa como você diz não, para o que você diz não ou por que você diz isso. Apenas o fato de que você pode dizer isso prova que você tem poder.

Eu aprendi a usar o poder do não na negociação, mas eu também vi como ele pode fazer coisas radicais acontecerem na minha vida pessoal. Quando eu decidi dizer não ao trabalho agitado, a pedidos estranhos, a pessoas negativas e as atividades que desperdiçavam o tempo, eu vi crescer rapidamente a minha produtividade e o meu prazer melhorar.

Não tenha medo de dizer não.

Não tenha medo de dizer não. Dizendo não a coisas negativas, ofensivas, rudes ou desencorajadoras é uma das melhores coisas que você pode fazer para se tornar mais poderoso.

4. Eles leem ao invés de assistirem TV

O mundo dos ricos e poderosos não é de assistirTV. Aparentemente, apenas 6% das pessoas ricas assistem reality shows. 67% dos quais assistiam a uma hora ou menos de TV todos os dias.

Que diabos eles estão fazendo com o seu tempo? Por um lado, eles estão concentrando-se em coisas que melhoram a vida e prosperaram os seus negócios. E isso nos leva ao seu passatempo preferido: A leitura.

De acordo com Thomas Corley, autor de "RichHabits", as pessoas ricas "amam a leitura." Cerca de 86% deles. Já 88% das pessoas ricas leem cerca de 30 minutos por dia. Em vez do mais novo lançamento ou romance, eles estão imersos em obras de não-ficção e auto-aperfeiçoamento. Pegue uma página do livro do mundo dos poderosos e comece a ler.

Pegue uma página do livro do mundo dos poderosos e comece a ler.

5. Eles não se importam com o que outras pessoas pensam

Se você não tem feito isso há algum tempo, dê uma olhada na lista das pessoas mais poderosas do mundo.

Você seria duramente pressionado para encontrar uma característica unificadora para essas pessoas. Elas vem de diferentes etnias, diferentes formações educacionais, diferentes religiões, diferentes quadrantes políticos, diferente de tudo. Mas todos eles não poderiam se importar menos com o que as outras pessoas pensam.

Isso não quer dizer que eles são rudes. Você deve se preocupar com as pessoas, mas você não precisa atender aos caprichos ou as reações delas a respeito da sua vida e do seu comportamento. Viva de tal forma que mostre que você se importa com as pessoas, mas não na ponta dos pés, em segredo, melhor não fazer esse tipo de caminho.

Você não deve a ninguém viver a sua vida em um determinado padrão. É importante ter o apoio de alguns amigos e uma base de clientes leais. Além disso, você não deve sentir a necessidade de agradar às expectativas ou costumes culturais de nenhum grupo em particular.

Se você tentar agradar a todos, você vai falhar.



Se você tentar agradar a todos, você vai falhar. Sempre. Tenha uma abordagem diferente. Em vez de tentar agradar a um determinado eleitorado, simplesmente faça o que você faz de melhor. Deixe o chips voar. Deixe os críticos criticarem. Esqueça os especialistas pontificados. Enquanto isso, você vai estar crescendo em poder e influência entre as pessoas que realmente importam.

Conclusão

Então, vamos fazer a pergunta difícil. Como eles fazem isso? Para torná-la ainda mais clara, como você pode fazer isso também?

Há uma resposta difícil para uma pergunta difícil. A solução é encontrada na criação de hábitos. Os hábitos, como a investigação indica, levam a sua vida de mundana para maravilhosa.

Os hábitos levam a sua vida de mundana para maravilhosa.

O processo não é fácil, não é instantâneo, e provavelmente não é agradável. Dependendo da sua personalidade e da sua abordagem de vida, forjar um novo hábito pode ser como sentir o rosto esfregando em uma lixa.

O barulho do despertador. A agonia de não ter tempo para ver TV. O trabalho pesado de ler um livro. A conversa desconfortável sobre a sua necessidade ou desejo.

A beleza dos hábitos não está no processo, mas no lugar onde eles levam você – mais longe, mais alto, melhor.

A exposição da BusinessInsider sobre os hábitos dos ricos fez esta declaração: “Seus hábitos diários podem ser um determinante importante da sua riqueza.”

Se você se sentir poderoso ou não, você pode começar a criar os hábitos de hoje, que vão transformar a sua vida.

<http://www.jornaldoempreendedor.com.br/the-growth-hacker/marketing-digital/5-coisas-dificeis-que-pessoas-poderosas-fazem/>

PADRE ANTONIO VIEIRA - SERMÃO DO BOM LADRÃO – 1655

(Resumo sintético de Charles Holland- texto original com mais de 20 paginas)

O Padre Antonio Vieira fez o Sermão do Bom Ladrão em 1655 em Lisboa. Alguns legados e hábitos continuam. O Padre Viera se inspirou para o texto na passagem da crucificação de Cristo ladeado por dois ladrões, Dimas e Zaqueu. O primeiro pediu-lhe que se lembrasse dele quando chegasse ao Paraíso, enquanto que o segundo provocava-o a livrá-los todos daquela situação, se tão poderoso era, como se dizia.

Dimas e Zaqueu se equivaliam no ofício de roubar, no entanto, ambos apresentavam diferenças fundamentais: o primeiro era pobre e não tinha como restituir o que roubara e o segundo era rico e sempre usou sua riqueza para gozar de certa imunidade e tolerância, tendo, portanto, muito a restituir de quem roubou porém nenhuma predisposição a fazê-lo.



As diferenças entre Dimas e Zaqueu se extrapolam quando se fala das repúblicas, dos governos, onde podemos assistir situações nas quais os reis, os príncipes podem levar consigo os ladrões ao Paraíso, ou, ao contrário, os ladrões são os que levam consigo os reis, os príncipes, aos infernos.

Enfim, Vieira conclui, primariamente, que a salvação passa pela restituição do alheio. Quer dizer: Se o alheio, que se tomou ou retém, se pode restituir, e não se restitui a penitência deste e dos outros pecados não é verdadeira penitência, senão dissimulada e fingida, porque se não perdoa o pecado sem se restituir o roubado, quando quem o roubou tem a possibilidade de o restituir. ... Ao contrário, antes da morte testaram muitos bens e grossas heranças a seus sucessores.

O Padre Vieiracita uma passagem em que Alexandre Magno, lá pelos anos 300 AC, dirigindo sua poderosa armada pelo Mar Eritreu para conquistar a Índia, teve um pirata capturado e trazido à sua presença. Este pirata vivia na região roubando os pescadores, com o que Alexandre o repreendeu por praticar tão mau ofício. O pirata respondeu-lhe da seguinte forma: Basta, senhor, que eu que roubo em uma barca, seja considerado ladrão, enquanto vós, que roubais em uma armada, seja intitulado imperador. Portanto, roubar pouco é passível de culpa, enquanto roubar muito representa grandeza. Dessa forma, o roubar com pouco poder faz os piratas enquanto que o roubar com muito poder faz os Alexandres.

Quem são os ladrões que levam os reis ao inferno? São aqueles aos quais os reis dão ofício e poderes para que roubem... são aqueles que ajudam a conservar o poder do rei ... são aqueles que não se preocupam em restituir o que foi tomado do alheio. Portanto, se os reis e príncipes que têm obrigação de impedir que não se furte e permitem que os ladrões à sua volta o façam, são igualmente responsáveis pelo roubo e por sua restituição. E como estes ladrões se aproximam dos reis e príncipes? Pelo parentesco, pela amizade, pelo suborno e alguns pela valia... no entanto, de modo geral, todos pela negociação. E quem se predispõe a negociar não o fará para perder! Enfim, estes são os ladrões ocultos.

Simples Nacional – Opção – Agenciamento de Mão de Obra

O código CNAE 7810-8/00 (seleção e agenciamento de mão de obra) abrange atividades permitidas e atividades vedadas à opção pelo Simples Nacional.

A prestação de serviços de agenciamento de mão de obra, que compreende a intermediação no processo de contratação de trabalhadores por empresas (recrutamento e pré-seleção), impede a tributação da microempresa ou da empresa de pequeno porte pelo regime tributário do Simples Nacional.

Entretanto, a prestação de serviços de seleção de mão de obra, tratando-se de uma atividade técnica-intelectual, permite a opção pelo Simples Nacional a partir de 1º de janeiro de 2015, desde que a microempresa ou empresa de pequeno porte não incorra em nenhum outro impedimento legal a este regime tributário.

No caso do exercício de atividades diversificadas, caso uma delas seja vedada, haverá impedimento ao ingresso no Simples Nacional, independentemente de sua relevância e de eventual omissão do contrato social.

Base: Solução de Consulta Cosit 65/2016.

Prorrogado Prazo de Inclusão de Débitos no REFIS Previdenciário

A Portaria Conjunta RFB/PGFN 922/2016 prorroga até 29.07.2016 os procedimentos relativos à consolidação dos parcelamentos previdenciários de débitos administrados pela Receita Federal e pela PGFN, efetuados sob a égide do art. 2º da Lei 12.996/2014 (“REFIS da Copa”).

O parcelamento citado abrange débitos previdenciários tanto de pessoas físicas e jurídicas, englobando débitos vencidos até 31.12.2013.

Deverão ser efetuados, entre outros, os seguintes procedimentos até 29.07.2016:



I – indicar os débitos a serem parcelados;

II – informar o número de prestações pretendidas;

III – indicar os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) a serem utilizados para liquidação de valores correspondentes a multas, de mora ou de ofício, e a juros moratórios.

Os procedimentos para a consolidação dos parcelamentos deverão ser realizados exclusivamente nos sítios da Receita Federal ou da PGFN na Internet, do dia 12 de julho até as 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 29 de julho de 2016, com a utilização de código de acesso ou certificado digital do contribuinte.

Para vender mais, não pareça um vendedor

Leia abaixo sete dicas fantásticas para crescer nessa carreira

Texto de Genilson Mariano

http://www.administradores.com.br/_assets/modules/artigos/artigo_95344.jpg?v=1462803503

A cada estação a moda tem mudado para acompanhar a mudança das pessoas. Assim como a moda e como as pessoas mudaram, a forma de vender também mudou muito.

Observe o que fazem a maioria dos vendedores que visitam você, causando impaciência e a espera de que ele vá embora, ou vontade de lhe dizer logo “muito obrigado, hoje não”. Observe a abordagem dos vendedores ambulantes. Porque você e milhares de pessoas não param quando eles o abordam na rua?

Tudo isso tem uma explicação, e é simples, está na cara que eles são vendedores. E esta velha maneira de vender já não funciona mais, pelo menos não com tanta eficácia.

Todas aquelas técnicas que você já aprendeu em leituras, cursos e palestras, continuam sendo necessárias, porém é preciso fazer mais. Uma abordagem diferente, de forma mais amigável é um grande começo. Vai ter que deixar bem claro para o cliente que você está do lado dele, pensa como ele, e está querendo ajudá-lo (e realmente esteja querendo isso).

Jeffrey Gitomer, que já foi considerado o melhor vendedor do mundo, o melhor escritor e instrutor de cursos de vendas, e autor do bestseller “A Bíblia de Vendas”, dizia que ficava louco quando um vendedor parecia vendedor.

A moda que as pessoas estão seguindo para vender mais é simples, e eu costumo falar em palestras de sete dicas fantásticas para você vender muito mais.

Faça sua a contagem regressiva para conquistar mais clientes:

7. Entenda do seu negócio, produtos ou serviços. Você sabe realmente para que seu produto serve? Em que ele vai ajudar o cliente? O que ele tem que a concorrência não tem? Quais as utilidades que seus produtos terão para o cliente? Uma TV não é somente para assistir filmes, novelas, jornais ou jogar vídeo games, é para divertir, entreter, unir a família, trazer momentos de alegria – ou seja – a felicidade para a vida das pessoas, isso e muito mais.



6. Entenda do negócio do cliente. Antes de oferecer seu produto saiba primeiro se o cliente tem a necessidade dele. O que o cliente faz? Como ele faz? Por que ele precisaria do seu produto? Em que vai ser bom pra ele? Em vez de você fazer a venda, faça o cliente querer comprar. Quando souber fazer isso, vá lá e faça a venda (Mas antes leia as outras dicas).

5. Saiba informações sobre o cliente e use-as. Jamais entre no estabelecimento de um cliente sem conhecer o negócio dele. Busque aprender o nome dele, assuntos que gosta de falar, o que gosta de fazer quando está de folga. Muitas coisas ficam bem claro antes mesmo de entrar na sala do cliente, por exemplo: um quadro com animais de estimação, uma foto dele segurando um peixe com orgulho e assim por diante. Durante a abordagem, além de chamá-lo pelo nome, uma dica é falar sobre um desses quadros. Muitos profissionais sabem o aniversário do cliente e nunca ligaram para parabenizá-lo. aprenda a usar essas informações, o cliente vai gostar de saber que se importa com ele.

4. Estabeleça assuntos em comum. Muitas coisas que o cliente gosta, você certamente também gosta, descubra se você e o cliente tem algo em comum: time, lugar para se divertir, enfim, descubra algo em que vocês se identificam, até mesmo amigos em comum, que inclusive pode ser pesquisado no facebook, colocando o nome do cliente na rede, quem sabe ele tenha um perfil e ainda com vários amigos em comum.

3. Desenvolva um relacionamento. Quando estamos com um(a) amigo(a) enquanto fazemos compras, e pedimos a opinião sobre determinado produto, em quem confiaremos mais: no vendedor ou no(a) amigo(a)? Normalmente confiamos na pessoa que já temos um relacionamento, uma história. Procure desenvolver um relacionamento com seus clientes.

2. Venda para ajudá-lo. O vendedor ultrapassado deixa evidente que ele quer é vender. O novo vendedor demonstra que quer ajudar o cliente. Para isso, ele procura entender bem o desejo ou necessidade do cliente e lhe diz como o produto o ajudará. Se necessário, ajudar significa até indicar a concorrência para o cliente que quer comprar um produto que você não vende. (Isso após ter tentando outra saída, como fazer o pedido do produto caso o cliente não tenha pressa). Sempre que possível, entre em contato para garantir que o cliente resolveu seu problema.

1. Nunca seja pego vendendo. Chega de blábláblá. Ouça mais o cliente, instigue para que ele fale sobre si. Faça Perguntas (mas não deixe se tornar uma entrevista chata). A oferta do produto, ou o sinal que demonstre interesse por parte do cliente deve ser natural, e você precisa perceber o momento certo.

Lembre-se sempre - é melhor demonstrar que pode ser amigo do cliente tentando ajudá-lo a comprar, e não um vendedor faminto para mais uma venda fechar, mesmo que isso também seja a mais pura verdade. Sucesso e boas vendas!

DARF – Código para Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta

Através do Ato Declaratório Executivo Codac 47/2012 foram instituídos códigos de receita (DARF) para os casos de recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.

Os novos códigos são:

2985 – Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta – Art. 7º da Lei 12.546/2011; e

2991 – Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta – Art. 8º da Lei 12.546/2011.

Nota: descritivos dados pelo Ato Declaratório Executivo Codac (ADE) 33 de 17/04/2013.

Monitoramento por câmeras não submete trabalhador a situação vexatória

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Entendimento foi adotado pelo TST ao absolver o Corinthians de indenizar ex-funcionária que alegava violação à privacidade.

"O exercício do poder fiscalizatório, realizado de modo impessoal, geral, sem contato físico ou exposição da intimidade, não submete o trabalhador a situação vexatória nem caracteriza humilhação, vez que decorre do poder diretivo do empregador, revelando-se lícita a prática desse ato."

Com base nesse entendimento, a 5ª turma do TST absolveu o Corinthians do pagamento de indenização no valor de R\$ 10 mil por danos morais a uma assistente de tesouraria que alegava ter tido o direito à intimidade violado com a presença de câmeras escondidas na sede do clube.

A assistente, que trabalhou no clube de 2003 a 2008, sustentou que a instalação de equipamento de filmagem com áudio no local de trabalho, por si só, caracteriza o dano moral, independentemente de divulgação das imagens. O pedido foi negado em primeira instância, mas o TRT da 2ª região considerou que a situação não se enquadra no poder diretivo do empregador, prevalecendo o direito à intimidade do trabalhador.

Em análise do recurso no TST, o ministro Caputo Bastos, observou que, como não houve, segundo o Corinthians, captação ou divulgação das imagens gravadas, "não se configurou qualquer prejuízo ou dano a direito da personalidade ensejador de dano moral, sendo certo que reconhecido pelo próprio Tribunal Regional que não houve prejuízo concreto à reclamante".

5ª turma do TST

Você sabe o que diz sua imagem?

A comunicação é de extrema importância para o sucesso das relações pessoais e profissionais, pois através dela podemos estabelecer conexões.....

Texto de: Siegfriedxavier (*)

http://www.administradores.com.br/_assets/modules/artigos/artigo_93220.jpg?v=1462479100

Você sabe o que comunica a sua imagem?

As relações se estabelecem através da comunicação. Em um primeiro momento que conhecemos alguém, em poucos segundos (de modo inconsciente) somos levados a fazer julgamentos, avaliando se a pessoa que estamos conhecendo é uma ameaça ou uma oportunidade; Se a consideramos uma ameaça, nos segundos seguintes iremos, através de nossos filtros mentais, buscar motivos que justifiquem nosso julgamento.

Mas igualmente na mente desta pessoa ocorre o mesmo. Se ela considerar que somos uma oportunidade, irá tentar estabelecer conexão encontrando justificativas positivas para o seu julgamento.

Nesse processo, a comunicação não verbal apresenta uma grande influência em provocar emoções positivas ou negativas.

O contato visual é um dos canais não verbais mais importantes, pois o olhar dá direção, foco e significado a nossa mensagem, a região dos olhos correspondem a parte do rosto responsável pela emoção e o sorriso a segunda melhor forma de se estabelecer conexão, pois mostra o quanto receptivo estamos para nos comunicar.



Saber qual a mensagem que estamos comunicando, e se ela está alinhada aos nossos objetivos é tão importante quanto saber aonde queremos chegar, quais os nossos objetivos. A imagem provoca reações emocionais, por isso, muito além do impacto que a nossa imagem pode ter de convencer o outro; ela participa ativamente do nosso sistema motivacional nos conduzindo ao nosso objetivo.

Quando falo de comunicação não verbal me refiro a imagem, comportamento e atitude que deve sempre fortalecer a autoestima e tornar a comunicação assertiva. Esse entendimento nos permite ser mais conscientes e bem sucedidos pessoal e profissionalmente falando.

(*) Siegried Xavier Pontes

Atualmente, a aparência exerce grande influência sob vários aspectos. Estudos revelam que em 98% dos casos, o contato visual e comportamental são as impressões principais que se têm de uma pessoa ao se ver pela primeira vez.

Por isso a consultoria de imagem é fundamental. Nesse contexto, Siegried Pontes realiza um trabalho que consiste em criar a imagem que você quer projetar de acordo com quem você realmente é.

Sua identidade é a base do nosso trabalho e fazemos que sua aparência se alinhe ao potencial que realmente se tem. Com essa observação a proposta do nosso trabalho, através de princípios do Coaching e da Consultoria de Imagem, é de revelar e potencializar a autoconfiança necessária para alcance todos objetivos almejados.

Siegried Pontes é formada em Administração, MBA Finanças Empresariais, Gestão de Pessoas, CPA-20 Certificação Profissional Anbima, Analista e Consultora Comportamental, Analista e Consultora 360°, Personal, Self e Professional Coach pela SBCoaching e pelo IBCoaching, Formação Internacional em Business e Executive Coaching pelo IBCoaching, Consultoria de Imagem SENAC e Visagismo - Philip Hallawell. Siegried é membro afiliada a AICI - Associação Internacional de Consultores de Imagem. Tem conhecimento para desenvolver trabalhos voltados de valorização de qualidades próprias, resgate da autoestima e autoconfiança e potencializar os resultados. Trabalhos como Coaching de imagem, de carreira, lifecoaching e self Coaching dão o direcionamento aos clientes que podem ser decisivos para tomada de decisões na vida. As técnicas de consultoria, imagem e estilo, visagismo, análise de cores, gestão de imagem, imagem e estilo a distância e workshops e palestras são as práticas aplicadas para obtenção dos resultados.

PIS e COFINS: Aumento de Créditos – Proporcionalidade de Cálculo

A partir de 1º de agosto de 2004, com a entrada em vigor dos arts. 21 e 37 da Lei 10.865/2004, as receitas decorrentes da venda de produtos submetidos à incidência concentrada ou monofásica da Contribuição para o PIS e da COFINS estão, em regra, sujeitas ao regime de apuração não cumulativa das contribuições, salvo disposições contrárias estabelecidas pela legislação.

Observe-se que, neste caso, para efeitos do rateio proporcional de que tratam o inciso II do § 8º do art. 3º da Lei 10.637/2002, e o inciso II do § 8º do art. 8º da Lei 10.833/2003, as receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à incidência concentrada ou monofásica do PIS/COFINS podem ser incluídas no cálculo da “relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não cumulativa e a receita bruta total” referida nos mencionados dispositivos, mesmo que tais receitas estejam submetidas a suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência das contribuições em voga, salvo disposições contrárias estabelecidas pela legislação.

Portanto, a inclusão destes valores permitirá o aumento de créditos admissíveis.



Receita esclarece dúvida sobre IN 1.646

A Instrução Normativa RFB nº 1.646, de 30 de maio de 2016, realizou adequações na Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), e na Instrução Normativa RFB nº 1.605, de 22 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) – Inativa 2016, com o intuito de unificar e uniformizar informações prestadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

2. Anteriormente, as informações relativas à inatividade ou a falta de débitos a declarar de uma pessoa jurídica podiam ser obtidas na DCTF ou na DSPJ - Inativa, essa situação obrigava que as pessoas jurídicas não sujeitas ao Simples Nacional acompanhassem as normas de duas declarações para o cumprimento adequado de suas obrigações acessórias.

3. Quando a situação de inatividade ocorresse no curso do ano-calendário, a pessoa jurídica estaria obrigada ainda à entrega de DCTF e somente no segundo ano subsequente ao fato teria oportunidade de informar tal situação à RFB por meio da DSPJ - Inativa.

4. Para se evitar estas situações, as informações relacionadas à inatividade de pessoas jurídicas passaram a ser declaradas unicamente na DCTF, nos moldes da informação sobre a inexistência de débitos a declarar. Com isso, a DSPJ - Inativa poderá ser extinta a partir do ano de 2017.

5. De acordo com as novas regras, as pessoas jurídicas que não tenham débitos a declarar ou que passem se enquadrar na situação de inatividade deixam de apresentar DCTF a partir do 2º (segundo) mês em que permanecerem nessas condições. Excepcionalmente elas deverão apresentar DCTF relativas:

- ao mês de janeiro de cada ano-calendário;
- ao mês de ocorrência dos seguintes eventos: extinção, incorporação, fusão e cisão parcial ou total;
- ao último mês de cada trimestre do ano-calendário, quando no trimestre anterior tenha sido informado que o pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) seria efetuado em quotas; e
- ao mês subsequente ao da publicação da Portaria Ministerial que comunicar a oscilação da taxa de câmbio, na hipótese de alteração da opção pelo regime de competência para o regime de caixa prevista no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.079, de 3 de novembro de 2010.

6. Com exceção dos casos acima informados, as pessoas jurídicas que não tenham débitos a declarar e as inativas voltarão a apresentar DCTF apenas a partir do mês em que possuírem débitos. Não haverá, então, distinção entre as obrigações acessórias a serem cumpridas pelas pessoas jurídicas que não tenham débitos a declarar e pelas pessoas jurídicas inativas.

7. Para uma pessoa jurídica que permaneça sem débitos a declarar ou na situação de inatividade por repetidos exercícios, bastará a entrega da DCTF relativa ao mês de janeiro para manter sua inscrição no CNPJ na situação ativa.

8. Excepcionalmente para o ano-calendário de 2016, como não havia previsão de apresentação da DCTF de janeiro por pessoas jurídicas inativas, estabeleceu-se a regra de que a DCTF de janeiro de 2016 deverá ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de julho de 2016. Trata-se da prestação da informação de inatividade do ano-calendário de 2016, que somente seria apresentada em março de 2017, caso a DSPJ – Inativa ainda existisse. Em março de 2017, a pessoa jurídica que não tiver



débitos a declarar ou estiver inativa irá apresentar a DCTF de janeiro relativa ao ano-calendário de 2017 e, então, as obrigações estarão totalmente unificadas nesta declaração também no que concerne aos prazos de cumprimento.

9. Observe-se que será permitida a entrega da DCTF de janeiro de 2016 sem utilização de certificado digital pelas empresas inativas que tenham apresentado a DSPJ - Inativa 2016. Esta dispensa se justifica para que os contribuintes tenham tempo hábil para obtenção do documento, uma vez que o Programa Gerador da Declaração (PGD) da DCTF exige a utilização de certificado digital e a DSPJ - Inativa 2016 podia ser apresentada sem a utilização desse dispositivo.

10. A DSPJ - Inativa 2016 também era exigida das pessoas jurídicas inativas nos casos de extinção, incorporação, fusão ou cisão parcial ou total ocorridos no ano-calendário de 2016, mas, tendo em vista que DCTF nessas situações já deve ser apresentada, foram revogados os dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 1.605, de 2015, que tratam da apresentação da DSPJ - Inativa 2016 na ocorrência desses eventos. Dessa forma, não serão mais aceitas DSPJ - Inativa 2016 referente a situações especiais ocorridas no ano de 2016, devendo ser entregue a DCTF correspondente à situação especial.

11. Por fim, na Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 2015, referente à DCTF, houve ainda um esclarecimento quanto à regra relativa à apresentação da declaração por Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) e sujeitas à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). A nova redação deixou mais clara a necessidade de apresentação de DCTF somente pelas empresas optantes pelo Simples Nacional que são do ramo de construção, ao delimitar a referência aos incisos IV e VII do caput do art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Além disso, na apresentação da DCTF essas empresas devem declarar os valores referentes à CPRB, bem como os valores dos impostos e contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, de que tratam os incisos I, V, VI, XI e XII do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Esclarece-se, outrossim, que somente deverá haver a apresentação, por essas empresas, de DCTF relativa às competências em que houver valor de CPRB a informar.

RFB

Regularização de ativos no exterior é adiada após nova orientação do fisco (DCI) 10 de junho de 2016

A Receita Federal divulgou recentemente informações para que os contribuintes declarem também valores que foram gastos no passado, além do saldo em conta corrente estrangeira

São Paulo – A orientação da Receita Federal de que os contribuintes devem declarar também recursos gastos no passado, além do saldo em contas correntes no exterior, está levando pessoas físicas a postergarem a adesão ao programa de regularização de divisas.

Até então, especialistas vinham trabalhando com a perspectiva de que para aderir ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) seria preciso declarar só o saldo da conta em 31 de dezembro de 2014, conforme especificam a Lei 13.254/2016 e a Instrução Normativa 1.627/2016.

“Tenho acompanhado esse tema há muito tempo, desde que era projeto, e o entendimento sempre foi o de que iríamos trabalhar com a fotografia [da conta corrente] no dia 31 de dezembro. Ninguém tinha



dúvida de que era o saldo, para o bem e para o mal”, afirma o professor e sócio de Chediak Advogados, José Andrés Lopes da Costa.

Mas por meio de uma seção de perguntas e respostas, que vem sendo atualizada nas últimas semanas, a Receita deixou claro que não compartilha dessa visão, conta a professora da Fundação Getulio Vargas (FGV), Nara Takeda Taga. Na mesma analogia, ela diz que o fisco quer obter “o filme todo” e não só a fotografia do final de 2014.

O objetivo disso, na visão dela, seria garantir que o contribuinte pagasse os 30% de tributos e multa sobre o maior saldo existente nos últimos anos. Isso evitaria que a tributação ficasse menor para quem eventualmente tivesse utilizado os recursos pouco antes da data de 31 de dezembro.

Na visão dos advogados, contudo, essa interpretação da Receita traz uma série de problemas operacionais para a adesão ao regime. O primeiro deles seria que o contribuinte precisaria apurar quais foram os recursos consumidos durante um intervalo bastante grande de tempo, em muitos casos superior a dez anos.

Para fins tributários, esse prazo envolveria os últimos cinco anos. O problema, conta o sócio da área tributária do escritório Miguel Neto Advogados, José Maurício Abreu, é que a regularização de ativos possui também uma série de desdobramentos penais. Para o crime de evasão de divisas, por exemplo, seriam 12 anos. “Muitas vezes as pessoas não têm dados suficientes. Não existe histórico nem extrato para identificar essas movimentações”, afirma ele.

Abreu conta que não é preciso ir muito longe para compreender esse tipo de dificuldade: se o contribuinte mudou de banco, ou se um falecimento resultou na mudança de titularidade da conta corrente, por exemplo, já pode não ser possível resgatar esse histórico. “Isso tem gerado sim muito desconforto para os clientes.”

Para agravar o quadro, ele explica ainda que se qualquer divergência de interpretação conduzir o contribuinte em sentido diverso da posição da Receita, a consequência é a perda da anistia. Com isso, a pessoa física ficaria sujeita a todas as penalidades, inclusive as de âmbito criminal.

Saída

Outro que critica a posição da Receita em relação à declaração de saldos já consumidos é o sócio do BMA (Barbosa, Müssnich, Aragão), Hermano Barbosa. Ele destaca que na última quarta-feira (8) a Receita Federal acrescentou notas à seção de perguntas e respostas, reiterando o entendimento sobre os saldos consumidos. “A Receita segue interpretando a lei com erro e desperdiçando a chance de trazer segurança para os contribuintes, condição indispensável para o sucesso do RERCT”, acrescenta ele.

Lopes da Costa, do Chediak, entende que num cenário de crescente troca de informações entre países, no final das contas, os contribuintes não possuem alternativa senão aderir ao regime. Mas diante da insegurança, ele acredita que essa decisão será postergada até o último momento possível – o dia 31 de outubro – na esperança de que o fisco mude sua interpretação.

Nara compartilha também que nos bastidores já existe notícia de projeto no Legislativo para modificar a redação da lei do RERCT e deixar claro que o critério é a fotografia da conta corrente no dia 31 de dezembro, e não como pretende a Receita. Esse tipo de alteração, explica ela, em muitos casos é feita por meio do que se chama de projeto de lei “ônibus”, aqueles em que vários temas sem qualquer ligação acabam “pegando carona”.



Porque preciso de um gerente contábil.

Escrito por: Milton Agostinho (*)

Você pode estar fazendo o seguinte questionamento “Meu escritório é pequeno, tenho poucos funcionários, menos de 10 porque eu precisaria de um gerente contábil?”

Vejamos primeiramente a definição da palavra gerente segundo o dicionário online de português localizado na seguinte página, <http://www.dicio.com.br/gerente/> “Profissional especializado em gerir ou administrar (estabelecimentos, negócios, propriedades ou serviços); dirigente ou gesto.

Pela definição acima entendemos o que é e o que faz um gerente, agora numa empresa de contabilidade, para desempenhar plenamente sua função, além dos conhecimentos e comportamento esperados de um gerente, ele tem que ter formação em ciências contábeis, pós-graduação em uma área relacionada a contabilidade, muita experiência profissional e estar sempre se atualizando sobre as legislações ligadas à sua área.

Além disso é necessário que seja pró ativo, seja de fácil acesso aos colaboradores, para que estes respeitem e confiem nele como líder, e consiga inspirar motivação, e solucionar conflitos pessoais no trabalho. A demissão sempre deve ser encarada como último recurso no gerenciamento de pessoas.

Agora que definimos de forma geral como deve ser de forma simples e objetiva nosso gerente contábil, vamos a parte prática. Ele deve ter as seguintes características ou habilidades:

- Construir ou formar uma equipe forte de trabalho, com pessoas que tenham formação na área contábil, comprometimento com o trabalho, e experiência profissional, em sua grande maioria na equipe.
- Analisar o que é realizado e como é realizado, e se preciso, promover mudanças nos processos, para que fiquem dinâmicos, tornando os simples, racionais e objetivos.

Definir quem faz o que e com que clientes trabalhará cada colaborador, tendo uma carteira de clientes para cada colaborador, de acordo com a quantidade de documentos, lançamentos e complexidade de cada cliente, verificando e controlando o tempo necessário para a execução dos trabalhos, visando o aproveitamento máximo do tempo.

Realizar reuniões com os clientes, visando uma maior integração e conhecimento dos processos do cliente, para que estes estejam de acordo com a legislação em vigor e os documentos venham para a contabilidade de uma forma simples e objetiva, sem faltar documentos, e cumprindo os prazos de entrega.

- Dar e receber feedback aos colaboradores sobre seus desempenhos profissionais e comportamentos pessoais, para que todos trabalhem alinhados aos objetivos da empresa.

- Conhecer e explorar o máximo possível os recursos do sistema utilizado na contabilidade, para que através dele possamos realizar as integrações e aproveitar melhor o tempo, e evitar erros nos lançamentos.



Integrações como da escrita fiscal, folha de pagamento, provisões de férias e décimo terceiro salário, extratos bancários e se possível do financeiro dos clientes, se tornam de fundamental importância para também evitar retrabalhos e otimizar o tempo de digitação, valorizando o profissional de contabilidade, tornando-o um analista.

(*) Milton Agostinho é proprietário da Milaman Contabilidade em São Bernardo do Campo/SP <http://milamancontabil.wix.com/milaman-sbc>. Tenho 46 anos de idade, sou técnico em contabilidade, bacharel em ciências contábeis e pós graduado em auditoria e finanças. 25 anos de experiência na área contábil tributária de empresas de pequeno e médio portes, possui um grupo no facebook sobre todas as áreas que envolvem um escritório de contabilidade. <https://www.facebook.com/groups/1578541135754320/>

GPS Trimestral

Os contribuintes individuais e facultativos, que estiverem contribuindo sobre o valor mínimo de contribuição, poderão optar pelo recolhimento trimestral.

O contribuinte poderá efetuar o recolhimento, agrupando os valores das competências por trimestre civil, ou seja:

Janeiro, fevereiro e março (competência março)

Abril, maio e junho (competência junho)

Julho, agosto e setembro (competência setembro)

Outubro, novembro e dezembro (dezembro)

O vencimento será no dia 15 do mês seguinte ao de cada trimestre civil, prorrogando-se para o dia útil subsequente, quando não houver expediente bancário na data do vencimento.

No caso desta opção (trimestralidade), nas GPS serão consignadas as competências março, junho, setembro e dezembro, mesmo que a inscrição do segurado tenha ocorrido no segundo ou terceiro mês do trimestre civil.

Para comprovar o exercício de atividade remunerada, com vistas à concessão de benefícios, será exigido do contribuinte individual, contribuinte facultativo e empregado doméstico, a qualquer tempo, o recolhimento das correspondentes contribuições.

Empregador Doméstico

Para o empregador doméstico, com a publicação da LC nº 150/2015 o recolhimento trimestral foi tacitamente revogado a partir da competência outubro/2015, ou seja, em relação ao trimestre outubro/novembro/dezembro não será mais permitido o recolhimento trimestral.

Fonte: Blog Guia TrabalhistaLink: <https://blogtrabalhista.wordpress.com/2016/06/10/gps-trimestral/>

A empresa pode parcelar pagamento da rescisão dos demitidos?

A CLT prevê que as verbas rescisórias sejam pagas até o primeiro dia útil seguinte ao término do contrato, se o funcionário cumprir o período do aviso prévio trabalhando. Se o aviso prévio for indenizado, o prazo é de até 10 dias a contar da data da dispensa.



A legislação não prevê nenhuma autorização para que esse prazo seja flexibilizado ou fracionado. Além disso, a jurisprudência da Justiça do Trabalho tende a não aceitar essa flexibilização, mesmo por norma coletiva negociada pelo sindicato. Assim, não é possível o parcelamento dessas verbas.

Se a empresa realizar o parcelamento, ela será obrigada a pagar a multa correspondente ao valor de um salário do funcionário, devida nos casos de pagamento das verbas rescisórias fora do prazo legal.

Existem alguns casos, contudo, de grande repercussão social, em que se admitiu o parcelamento das verbas rescisórias mediante participação do sindicato profissional e do Ministério Público do Trabalho. Trata-se, porém, de situação excepcional, prevalecendo a regra de que não é admitido o parcelamento.

Exame.comLink: <http://exame.abril.com.br/carreira/noticias/a-empresa-pode-parcelar-pagamento-da-rescisao-dos-demitidos>

TST Altera Quatro Súmulas

As alterações de súmulas decorrem da necessidade de adequação ao novo Código de Processo Civil, que entrou em vigor em março deste ano.

Fonte: Blog Guia TrabalhistaLink: <https://blogtrabalhista.wordpress.com/2016/06/08/tst-altera-quatro-sumulas/>

As alterações de súmulas decorrem da necessidade de adequação ao novo Código de Processo Civil, que entrou em vigor em março deste ano.

SÚMULA Nº 85 . COMPENSAÇÃO DE JORNADA (inserido o item VI)

I – A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva. (ex-Súmula nº 85 – primeira parte – alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)

II – O acordo individual para compensação de horas é válido, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. (ex-OJ nº 182 da SBDI-1 – inserida em 08.11.2000)

III – O mero não atendimento das exigências legais para a compensação de jornada, inclusive quando encetada mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional. (ex-Súmula nº 85 – segunda parte – alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)

IV- A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. (ex-OJ nº 220 da SBDI-1 – inserida em 20.06.2001)

V- As disposições contidas nesta súmula não se aplicam ao regime compensatório na modalidade “banco de horas”, que somente pode ser instituído por negociação coletiva.



VI – Não é válido acordo de compensação de jornada em atividade insalubre, ainda que estipulado em norma coletiva, sem a necessária inspeção prévia e permissão da autoridade competente, na forma do art. 60 da CLT.

SÚMULA Nº 364. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL, PERMANENTE E INTERMITENTE (inserido o item II)

I – Tem direito ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. (ex-OJs da SBDI-1 nºs 05 – inserida em 14.03.1994 – e 280 – DJ 11.08.2003).

II – Não é válida a cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho fixando o adicional de periculosidade em percentual inferior ao estabelecido em lei e proporcional ao tempo de exposição ao risco, pois tal parcela constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantida por norma de ordem pública (arts. 7º, XXII e XXIII, da CF e 193, §1º, da CLT).

SÚMULA Nº 404. AÇÃO RESCISÓRIA. FUNDAMENTO PARA INVALIDAR CONFISSÃO. CONFISSÃO FICTA. INADEQUAÇÃO DO ENQUADRAMENTO NO ART. 485, VIII, DO CPC DE 1973 O art. 485, VIII, do CPC de 1973, ao tratar do fundamento para invalidar a confissão como hipótese de rescindibilidade da decisão judicial, referia-se à confissão real, fruto de erro, dolo ou coação, e não à confissão ficta resultante de revelia.

SÚMULA Nº 413. AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA DE MÉRITO. VIOLAÇÃO DO ART. 896, “A”, DA CLT (nova redação em decorrência do CPC de 2015) É incabível ação rescisória, por violação do art. 896, “a”, da CLT, contra decisão transitada em julgado sob a égide do CPC de 1973 que não conhece de recurso de revista, com base em divergência jurisprudencial, pois não se cuidava de sentença de mérito (art. 485 do CPC de 1973). (ex-OJ nº 47 da SBDI-2 – inserida em 20.09.2000).

Empregados homens serão reembolsados por empresa que descumpriu cláusula sobre instalação de creches

A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu de recurso da Gestão Hospitalar S.A. (Gestho) contra decisão que estendeu aos empregados do sexo masculino a restituição de gastos com creches devido ao descumprimento de norma coletiva que previa a implantação de local para a guarda e assistência de crianças em idade de amamentação.

A Turma não entrou no mérito da contestação, ao considerar que o recurso não atendeu as exigências processuais por não indicar os fundamentos da decisão questionada.

Em 2014, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Belo Horizonte (Sindeess), atuando como substituto processual dos empregados da Gestho, ajuizou ação requerendo que a empregadora cumprisse a cláusula da convenção coletiva, vigente desde 2010, que obriga às empresas com mais de 30 mulheres maiores de 16 anos a implantar creches.

O Sindeess também pediu que a empresa fosse condenada a reembolsar os empregados dos custos anteriores e futuros com creche, até que a medida fosse cumprida.



O juízo da 44ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte (MG) determinou o cumprimento da norma e condenou a empresa a restituir os valores por cada filho em idade de amamentação, até dois anos de idade, a partir da vigência da CCT de 2010. O reembolso foi estendido aos empregados representados na ação, pois, segundo a sentença, a discriminação entre homens e mulheres é rechaçada pela Constituição Federal (artigo 5, caput e inciso I).

A Gestho recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG), quemanteve a decisão. "Negar o direito relativo à creche ao empregado do sexo masculino seria, esta sim, uma ação contrária à lei e ao dispositivo normativo", afirmou o TRT. "O direito convencional não é limitado aos filhos das 'empregadas que estão amamentando', mas, simplesmente, a qualquer empregado cujo filho esteja em idade de amamentação".

TST

No recurso de revista ao TST, a empresa alegou que a condenação não poderia ser ampliada aos empregados homens, pois o benefício da creche é norma de proteção do trabalho da mulher.

A ministra Kátia Arruda, relatora, no entanto, negou seguimento ao recurso, por considerar que a peça recursal deixou de indicar trechos dos fundamentos da decisão a ser controvertida. "Constata-se que o fragmento transcrito não identifica os diversos fundamentos de fato e de direito assentados no acórdão recorrido para resolver a controvérsia", destacou. "Não atendida, portanto, a exigência prevista no artigo 896, parágrafo 1º - A, inciso I, da CLT, motivo pelo qual o recurso de revista não deve ser conhecido", concluiu.

A decisão foi unânime.

Processo: RR-1843-42.2014.5.03.0182

FONTE: TST

Ministério do Trabalho adota medidas para agilizar requerimentos indeferidos de Seguro Desemprego

Entendimento com órgãos controladores vão reduzir número de recursos e prazo de tramitação

O Ministério do Trabalho definiu novas orientações para análise de recursos administrativos de requerentes do benefício Seguro-Desemprego. O objetivo é acelerar o prazo de deferimento das solicitações. As novas orientações beneficiam diretamente identificados com CNPJ ativo, que configura exercício de atividade empresarial, e requerentes notificados por cruzamentos de dados que, por algum batimento, tem o seu pedido indeferido e precisam entrar com recurso no órgão. As medidas começam a ser implementadas na próxima semana.

Orientação administrativa distribuída na quinta-feira (2) às unidades do Ministério do Trabalho e da Caixa admite a apresentação de provas documentais para análise dos recursos. Nos casos em que o requerente conste como sócio de empresa no CNIS-PJ, mas alega situação inversa, será aceito como confirmação a Certidão de Baixa de Inscrição no CNPJ, que é emitida gratuitamente no site da Receita Federal. Confirmada a baixa da empresa, independente do ato ter ocorrido em momento posterior à demissão, o recurso será deferido, atendidos aos demais requisitos legais.



Quando o trabalhador constar como sócio de empresa não baixada no CNIS-PJ, mas alega que saiu da sociedade, que não recebe renda, possui participação ínfima nas contas, ou nunca fez parte da entidade, ele deverá apresentar certidão emitida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro Civil na qual conste sua exclusão do quadro societário. Confirmada a saída, o recurso será deferido.

Demais casos previstos na nova orientação estabelecem também critérios para o trabalhador que era administrador, mas não sócio de empresa, ou alega que, apesar de não ter ocorrido baixa na Receita, a empresa teve falência decretada. Comprovada a alegação e atendidos os requisitos legais, o recurso será deferido, independente da data do recurso ou da falência da entidade.

As medidas foram conduzidas pela Defensoria Pública da União, Controladoria-Geral da União, Advocacia-Geral da União e pelo Controle Interno do Ministério do Trabalho. Os recursos administrativos indeferidos poderão ser reanalisados mediante solicitação do recorrente, sem necessidade de cadastrar novo recurso.

Reprocessamento – Nesta sexta-feira (3), o Ministério do Trabalho, em parceria com a Dataprev, também deu início ao reprocessamentos de requerimentos notificados a partir de 20 de abril pelo cruzamento de dados do Seguro-Desemprego e da Caixa. O objetivo é reduzir o número de requerimentos que foram bloqueados. Nesses casos, os trabalhadores serão dispensados de solicitar abertura de processos administrativos.

A medida já terá reflexos positivos a partir do dia 13 de junho, quando os trabalhadores poderão realizar consulta da situação dos seus requerimentos, através deste link no portal do Ministério. A partir dessa data, os trabalhadores também poderão consultar tais informações pelo telefone 158 do Ministério do Trabalho.”

Assessoria de Imprensa

Roseli Lara/Edvaldo Santos

imprensa@mte.gov.br

61-2021-5009

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego – TEM

INSS - Parcelamento de débitos previdenciários vencidos até 31.12.2013 - Refis da Copa - Consolidação do parcelamento - Alteração de prazo

Foi alterada a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 550/2016 que estabelece as regras para a consolidação do parcelamento ou homologação do pagamento à vista de débitos previdenciários vencidos até 31.12.2013 junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Podem optar pelo parcelamento ou pagamento à vista os sujeitos passivos que aderiram a quaisquer das modalidades de parcelamento previstas no § 1º do art. 1º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014, que trata de débitos previdenciários vencidos até 31.12.2013, e que têm débitos a consolidar em relação às contribuições sociais:

- a) das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;
- b) dos empregadores domésticos;
- c) dos trabalhadores, incidentes sobre o salário de contribuição;
- d) das instituídas a título de substituição;



e) das devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos.

As indicações necessárias à consolidação do parcelamento, mencionadas a seguir, deverão ser realizadas exclusivamente no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na Internet, do dia 12 de julho até às 23h59min59s, horário de Brasília, do dia 29 de julho de 2016:

- a) débitos a serem parcelados;
- b) número de prestações pretendidas;
- c) débitos pagos à vista;
- d) montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) a serem utilizados para liquidação de valores correspondentes a multas, de mora ou de ofício, e a juros moratórios.

Para mais informações, acesse a íntegra da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 922/2016.
Equipe Thomson Reuters - Checkpoint.

O LÁPIS.

O menino observava seu avô escrevendo em um caderno, e perguntou:

— Vovô, você está escrevendo algo sobre mim?

O avô sorriu, e disse ao netinho:

— Sim, estou escrevendo algo sobre você.

Entretanto, mais importante do que as palavras que estou escrevendo, é este lápis que estou usando.

Espero que você seja como ele, quando crescer.

O menino olhou para o lápis, e não vendo nada de especial, intrigado, comentou:

— Mas este lápis é igual a todos os que eu já vi. O que ele tem de tão especial?

— Bem, depende do modo como você olha.

Há cinco qualidades nele que, se você conseguir vivê-las, será uma pessoa de bem e em paz com o mundo, respondeu o avô.

1) Primeira qualidade:

- assim como o lápis, você pode fazer coisas grandiosas, mas nunca se esqueça de que existe uma "mão" que guia os seus passos, e que sem ela o lápis não tem qualquer utilidade: *a mão de Deus.*

2) Segunda qualidade:

- assim como o lápis, de vez em quando você vai ter que parar o que está escrevendo, e usar um "apontador".



Isso faz com que o lápis sofra um pouco, mas ao final, ele se torna mais afiado.

Portanto, saiba suportar as adversidades da vida, porque elas farão de você uma pessoa mais forte e melhor.

3) Terceira qualidade:

- assim como o lápis, permita que se apague o que está errado.

Entenda que corrigir uma coisa que fizemos não é necessariamente algo mau, mas algo importante para nos trazer de volta ao caminho certo.

4) Quarta qualidade:

- assim como no lápis, o que realmente importa não é a madeira ou sua forma exterior, mas o grafite que está dentro dele.

Portanto, sempre cuide daquilo que acontece dentro de você.

O seu caráter será sempre mais importante que a sua aparência.

5) Finalmente, a Quinta qualidade do lápis:

- ele sempre deixa uma marca.

Da mesma maneira, saiba que tudo que você fizer na vida deixará traços e marcas na vida das pessoas; portanto, procure ser consciente de cada ação, deixe um legado, e marque positivamente a vida das pessoas.

Sped/ICMS - NF-e - Divulgada a atualização da Nota Técnica nº 3/2015, que trata das operações interestaduais com consumidor final

Foi divulgada, no portal da Nota Fiscal Eletrônica, a atualização da Nota Técnica nº 3/2015, versão 1.80, que trata das operações interestaduais com consumidor final.

Essa Nota Técnica alterou o leiaute da NF-e para receber as informações do ICMS devido para a Unidade da Federação de destino nas operações interestaduais de venda para consumidor final não contribuinte, atendendo às definições da Emenda Constitucional nº 87/2015.

Ela visa atender, também, à necessidade de identificar o Código Especificador da Substituição Tributária (Cest) que estabelece a sistemática de uniformização e identificação de mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subseqüentes, conforme definições do Convênio ICMS nº 92/2015.

As alterações efetuadas nas versões 1.10, 1.20, 1.30, 1.40, 1.50, 1.60, 1.70 e 1.71 constam no histórico das alterações da versão atualizada (1.80).



A versão 1.80 da Nota Técnica nº 3/2015 altera seguintes regras de validação:

a) E16a-30 para:

a.1) somente aplicar a validação em operações interestaduais;

a.2) complementar a mensagem de rejeição para especificar essa alteração;

a.3) não aplicar a validação nos casos de isenção, imunidade ou não tributação;

b) N12-70 para:

b.1) possibilitar a discriminação dos acessórios em itens separados na venda de veículos novos;

b.2) não aplicar a validação em operações interestaduais com lubrificantes derivados de petróleo enquadrados no regime de substituição tributária e antecipação do imposto com o encerramento de tributação;

b.3) possibilitar devoluções (finNFe=4) em situações de suspensão e diferimento; e

c) NA01-20 para não aplicar a validação nos casos de isenção, imunidade ou não tributação nem nos casos de NF-e complementar ou de ajuste.

(Nota Técnica nº 3/2015, versão 1.80. Disponível em: <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/informe.aspx?ehCTG=false#402>. Acesso em: 10.06.2016)

Fonte: Editorial IOB

2.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros

- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros



- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

2.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 12:30hs as 14:00hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

**3.00 ASSUNTOS DE APOIO****3.01 CURSOS CEPAEC****PROGRAMAÇÃO DE CURSOS
JUNHO/2016**

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR	
15	quarta	Café Contábil: Gestão em tempos de crise - Como gerir uma empresa neste novo cenário	08h30 às 11h15	R\$ 45,00	R\$ 90,00	01h30	Alexandre G Neves
16	quinta	Excel Intermediário - Módulo 2	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
16	quinta	EFD REINF - Retenções de Contribuintes sem Relação com o Trabalho	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
17	sexta	Analista de Folha de Pagamento - Preparação para Escrituração Fiscal Digital da Folha de Pagamento - eSocial	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Myrian Bueno
20	segunda	Ativo Imobilizado	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Fábio Molina
20	segunda	Procedimentos para Abertura de Empresas	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
21	terça	PER/DCOMP	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
23	quinta	Excel Intermediário - Módulo 3	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
24	sexta	ICMS no Comércio Eletrônico - Diferencial De Alíquota- Operações Interestaduais	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
24	sexta	Apuração do IRPJ/CSLL/PIS/ COFINS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
24	sexta	eSocial X EFD- Reinf – Os impactos trazidos pelas	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Myrian Bueno



		obrigações de Retenções Previdenciárias e contribuições substitutivas					
29	quarta	Organização do Arquivo em Escritório/ Empresa de Contabilidade	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Juan Cacio Peixoto
29	quarta	Conciliação e Análise das Contas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
30	quinta	Excel Avançado - Módulo 1	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio

*A programação está sujeita a alterações.

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5125

cursos2@sindcontsp.org.br / cursos3@sindcontsp.org.br

3.02 PALESTRAS

Café Contábil: Gestão em tempos de crise - Como gerir uma empresa neste novo cenário, dia 15/06/2016

Palestra do Projeto Saber Contábil: Competências Essenciais na Gestão de Pessoas, dia 11/06/2016

3.03 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IRFS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.